# MUNICÍPIO DE MERCEDES
# ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO N º:** 84/2026

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 41/2026

**OBJETO**: *Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.*

**DATA:** 22 de abril de 2026

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Órgão:** Município de Mercedes/PR.

**Setor requisitante:** Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

**Responsável pela Elaboração do Documento:** Nilma Eger/Edson Adir Richter

**E-mail:** edson@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** 45 3256 8047

**1. Objeto (o que - descrição sucinta):**
Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):**

O Município mantém a contratação de serviços de dados móveis para colaboradores que atuam em situações que exigem contato constante com a Secretaria, especialmente diante de eventuais emergências. No entanto, a cobertura desses serviços não abrange integralmente o território municipal, o que compromete a comunicação em determinadas regiões.
Diante desse cenário, e considerando o rápido avanço das tecnologias de conectividade, identificou-se a necessidade de adoção de soluções mais eficientes. Nesse contexto, o uso de internet via satélite, como a Starlink, apresenta-se como alternativa viável para garantir comunicação estável e contínua, especialmente em áreas de difícil acesso ou com baixa cobertura de redes móveis.
A internet via satélite, por meio da tecnologia Starlink, possibilita comunicação em tempo real em situações de emergência na área da Saúde. Essa conectividade garante maior agilidade na troca de informações e na tomada de decisões, contribuindo diretamente para um atendimento mais rápido, eficiente e de qualidade à população do Município.
Nos demais veículos oficiais, a solução também contribui para a comunicação durante viagens, geralmente realizadas em horário de expediente, nas quais é essencial manter contato contínuo entre os colaboradores. Além disso, permite prestar suporte a eventuais ocorrências que possam surgir ao longo do trajeto, garantindo maior segurança, agilidade e eficiência nas atividades desempenhadas.
A contratação abrange a locação de antenas móveis Starlink, modelo Mini, no regime comodato, incluindo suporte técnico especializado, equipamentos e acessórios, acompanhadas de plano mensal de dados com franquia de 50GB por unidade, destinada à instalação em veículos oficiais. O serviço deverá contemplar plano mensal de internet via satélite, garantindo conectividade contínua para acesso à internet em áreas urbanas, rurais e regiões remotas, durante deslocamentos em veículos oficiais do Município.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd. | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com | 26557 | 34239 | Unid | 04 | 932,77 | 3.731,08 | 44.772,96 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | | | | | | | |

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo)**: O quantitativo foi definido com base no número de veículos em que o equipamento será instalado. No caso da Secretaria de Saúde, estão previstas três ambulâncias, além de um veículo oficial. Para este último, o equipamento será móvel, podendo ser transferido para outros veículos conforme a necessidade.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**
R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 30/04/2026.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**
( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**
( ) SIM – Qual:
( x ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 000, 505**

**02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 505**

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**
( x ) SIM ( ) NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Mercedes-PR, 16 de abril de 2026.

Nilma Pagen Edson A Richte Nilma + Edson R.

**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada: Edson Knaul

EDSON KNAUL:88632350900 Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2026.04.16 09:45:23 -03'00'

Assinatura: _____

---

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 16 de abril de 2026

EDSON KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.04.16 09:45:37 -03'00'

**Edson Knaul**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**
Número do Processo Administrativo: xxx.
**Área Requisitante:** Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva a sua necessidade:**

Com o avanço rápido da transformação digital, a conectividade tornou-se um elemento indispensável para o pleno funcionamento da administração pública. A necessidade cada vez maior de acesso a sistemas integrados, plataformas digitais, comunicação em tempo real e serviços online requer uma infraestrutura de internet que seja confiável, segura e disponível, inclusive em áreas afastadas ou em situações de deslocamento. Em um contexto em que as decisões precisam ser tomadas com rapidez e baseadas em dados, o acesso à internet em qualquer local deixou de ser um diferencial e passou a ser uma exigência estratégica. Nesse cenário, o uso de tecnologias modernas de conexão via satélite se apresenta como uma alternativa eficiente para garantir que equipes em campo mantenham comunicação constante e acesso às informações institucionais, contribuindo diretamente para a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.
Esta contratação tem como finalidade a locação de antenas móveis Starlink (modelo Mini), em regime de comodato, com fornecimento de acessórios e suporte técnico, além de plano mensal de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. Os equipamentos serão instalados e utilizados em veículos oficiais da administração municipal, com o objetivo de suprir as demandas de conectividade, especialmente em regiões sem cobertura adequada de internet móvel, como áreas rurais e locais de difícil acesso, tanto dentro do município quanto em deslocamentos.
A adoção da solução Starlink configura-se como uma ação estratégica para assegurar conectividade móvel de alta qualidade, ampliando a autonomia operacional, agilizando as respostas institucionais e garantindo a continuidade dos serviços públicos em qualquer parte do território nacional. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes de modernização da gestão

pública, ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse coletivo, ao viabilizar o funcionamento pleno dos serviços mesmo diante de limitações de infraestrutura.

## 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/19**
**ID do item PCA: 2.**
**Unidade Gestora: 02006 - Secretaria de Saúde**
**Data de publicação no PNCP: 16/04/2026**

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Requisitos de Contratação:**

A CONTRATADA deverá se comprometer em atender a todas as normas e legislação pertinentes ao objeto contratual, de modo a se obter um fornecimento satisfatório em consonância com os dispositivos legais.

A solução deverá incluir o direito de atualização para todas as novas versões lançadas durante a vigência da subscrição, sem custo adicional para a contratante, incluindo versões principais, menores, de manutenção e correções.

Deverá incluir acesso ilimitado ao suporte técnico oficial do fabricante, por meio de canais como e-mail, chat e portal especializado, para resolução de problemas, dúvidas técnicas, instalações, configuração, uso e atualização do software, sem ônus para a contratante.

Deverá fornecer garantia de funcionamento durante toda a vigência do contrato, realizando a substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de vigência da locação, sem ônus adicional.

Os equipamentos deverão ser entregues configurados, instalados, testados e pronto para uso, com manual de instalação e operação.

A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de forma segura, adotando medidas que dificultem sua remoção por pessoas mal-intencionadas, a fim de prevenir furtos e atos de vandalismo.

Na eventual ocorrência de dano, furto ou vandalismo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento afetado em prazo adequado, sem qualquer ônus para o Município.

Toda a documentação técnica necessária para instalação e operação do software deverá ser fornecida em português e inglês, de forma clara e acessível aos usuários.

A contratada deverá garantir a proteção das informações acessadas ou processadas durante a prestação dos serviços, mediante práticas seguras de gestão de acesso, armazenamento e atualização de software.

Deverá atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (Lei nº 13.709/2017 – LGPD), incluindo:

Adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados.
Prevenção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
Comunicar imediatamente à contratante em caso de incidente de segurança que possa comprometer a integridade dos dados.
Os equipamentos fornecidos deverão ser originais e homologado, sem componentes recondicionados ou de fontes não autorizadas.
**Equipamento Principal:** Kit "Starlink Mini" de última geração, com miniantena com roteador Wi-Fi integrado, que suporte altas velocidades de internet, ideal para ambiente remotos, Classificação IP67, fixa de temperatura operacional de -30°C a 50°C.
Deverá possuir tecnologia Wi-Fi a/b/g/n/ac/ax, geração wi-fi 6, rádio banda tripla 4 x 4 UM-MIMO, duas portas ethernet LAN com travamento e tampa removível, segurança WPA2, compatível com múltiplos dispositivos (até 128 usuários simultâneos, cobertura de ~112m²)
**Desempenho:** Velocidade de download entre 50-100Mbps, e upload entre 5/20 Mbps, latência baixa (aproximadamente 24-70 ms), memos em uso em movimento.
**Alimentação:** Especificações de energia 100V a 240V ~2,5ª 50 a 60Hz, opera em faixa de 12-48V DC (até 60 W), compatível com sistemas veiculares Starlink, suporte de adaptador veicular USB-C (Car Adapter), conectável à tomada de 12V, UMA PORTA Ethernet disponível para conexão via cabo. Classificação IP66 Tipo 4, temperatura de operação -30 °C a 60 °C.
**Fixação:** a contratada deverá fornecer juntamente com a antena o suporte para fixação externa em veículos. O suporte não deverá ser parafusado, devendo ser do tipo de fixação que não danifique o veículo e que possibilite sua fixação segurança, atendendo as normas legais de trânsito e sem necessidade de furação na lataria ou demais partes do veículo.
**Plano de Dados:** Franquia mínima de 50 GB/mês, com opções de upgrade (Roam Plan), suporte nacional e internacional durante deslocamentos. Controle de consumo acessível via aplicativo, facilitando o monitoramento e planejamento.
**Instalação:** A contratada deverá instalar o equipamento bem como a conexão elétrica necessária nos veículos, deixando apto par funcionamento.
Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a contratada deverá realizar a desinstalação completa dos equipamentos fornecidos em comodato, incluindo antenas, suportes, cabeamentos, fontes e quaisquer acessório instalado no veículo, sendo também responsável pelo recolhimento e transporte dos mesmos, sem ônus adicional para a contratante. A contratada deverá garantir que não sejam causados danos aos veículos ou estruturas durante a retirada dos equipamentos.
Não será exigida garantia da contratação, uma vez que o objeto consiste na locação e instalação de equipamento, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante, não envolvendo obrigações continuadas ou riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de tal exigência.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
A solução contempla a instalação de equipamentos em 04 (quatro) veículos, sendo:

- 03 (três) ambulâncias;
- 01 (um) veículo administrativo

**Indique os quantitativos:**

| Item | Objeto | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | Und | 04 |

**Classificação dos bens/serviços:**

**( x ) Comuns.** **( ) Especiais.**
**( x ) Continuado.** **( ) Não continuado.**

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**
**( x ) Plurianual** **( ) Não plurianual.**
**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Foi realizado estudo técnico com análise comparativa das principais soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A avaliação considerou, de forma integrada, os requisitos de desempenho, confiabilidade e compatibilidade com as atividades da Administração, especialmente diante dos desafios relacionados à cobertura em áreas remotas, à elevada mobilidade dos veículos e à necessidade de funcionamento contínuo e eficiente.
Adicionalmente, foram observados critérios como custo-benefício, facilidade de implantação, suporte técnico e aderência às práticas usuais de mercado.
**Identificação das soluções:**
**Solução 1: Aquisição de celular com chip de operadoras móveis**
**Vantagens:** Fácil aquisição e não requer instalação de equipamentos nos veículos, custo baixo par manter o serviço, com ampla disponibilidade no mercado nacional;
**Desvantagem:** Apresenta forte dependência da cobertura das operadoras de telecomunicações, a qual, em geral, é limitada em áreas rurais ou remotas. Verifica-se, ainda, instabilidade de sinal durante deslocamentos em regiões com baixa infraestrutura, além de variações na velocidade de conexão e na latência, o que pode comprometer a utilização de aplicações críticas ou que demandem operação em tempo real. Tais fatores resultam em baixa confiabilidade para uso em atividades institucionais de caráter contínuo.

**Solução 2: Internet via satélite tradicional (VSAT)**
**Vantagens:** Disponível em regiões sem cobertura de operadoras móveis, boa estabilidade de conexão em locais fixos.
**Desvantagens:** Equipamentos incompatíveis para serem utilizados em veículos, seu funcionamento é por antenas fixas e alinhamentos, não podendo deslocar a antena após identificado o sinal e com latências elevada em alguns casos, prejudicando serviços em tempo real. Alto custo de aquisição e manutenção.

**Solução 3: Internet via satélite móvel (Starlink)**
**Vantagens:** Equipamento compacto e leve, ideal para instalação em veículos. Oferece alta velocidade de conexão, com média entre 50 e 200 Mbps, podendo conectar vários dispositivos simultaneamente e baixa latência (inferior a 70ms). Funciona em qualquer local com visibilidade do céu, em áreas rurais, de difícil acesso ou durante viagens interestaduais, mesmo estando em movimento. Possui instalação e ativação simples, sem necessidade de estrutura fixa. Conta com suporte técnico especializado, cobertura global e construção robusta, adequada para uso externo. Além disso, permite o gerenciamento remoto de conexão e do consumo de dados por meio de aplicativo.

**Conclusão:**
Após a análise das alternativas, verifica-se que a Solução 3: Internet via satélite móvel (Starlink) apresenta o melhor desempenho para atender às necessidades de conectividade em veículos, especialmente em atividades institucionais que exigem disponibilidade contínua e confiabilidade. Diferentemente da Solução 1, que depende da cobertura limitada das operadoras móveis e está sujeita a instabilidades, e da Solução 2, que não é adequada para uso em deslocamento, a Solução 3 oferece alta velocidade, baixa latência e funcionamento em praticamente qualquer local com visibilidade do céu, inclusive durante o movimento.
Dessa forma, a Solução 3 se destaca por sua maior abrangência, estabilidade e flexibilidade operacional, sendo a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, mesmo em áreas remotas ou com baixa infraestrutura de telecomunicações.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Estimativa do valor da contratação**

**Valor estimado da solução escolhida:** R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**Parâmetros utilizados:** para estimativa do valor da contratação, foi contatada uma empresa do ramo, além de ter sido utilizado contrato celebrado pela Administração do Município de Guaíra/PR cujo instrumento possui vigência até 03 de setembro de 2026 (Contrato nº 676/2025) e contrato celebrado com o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás/GO cujo instrumento possui vigência até 24 de novembro de 2026 (Contrato nº 922/2025);

**Metodologia utilizada:** Através dos parâmetros utilizados, efetuou-se a média entre os valores obtidos, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Descreva a solução como um todo:**

Após a conclusão do levantamento de mercado, definiu-se pela contratação de solução de internet via satélite móvel (Starlink), a ser realizada por meio de processo licitatório, junto a fornecedores devidamente habilitados e com capacidade técnica comprovada, garantindo o atendimento integral às especificações estabelecidas pela Administração.

A solução contempla a locação do equipamento principal — kit Starlink Mini —, bem como de todos os seus componentes e acessórios, além da disponibilização do serviço de conexão à internet via satélite, indispensável para o funcionamento contínuo e ininterrupto. O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, com suporte técnico assegurado.

Os componentes acessórios fornecidos pela CONTRATADA, tais como cabos, módulos, adaptadores, conexões, extensões, tomadas e antenas, deverão possuir características que permitam instalação e configuração simplificadas, preferencialmente no formato plug-and-play.

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional, assegurando múltiplos canais de atendimento para abertura de chamados, tais como telefone, WhatsApp e e-mail.

O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou presencial, conforme a natureza e a complexidade da demanda apresentada.

A assistência técnica deverá garantir o suporte necessário à resolução de falhas no fornecimento do link de internet ao longo da vigência contratual, estabelecendo-se o prazo máximo de até 4

(quatro) horas para o restabelecimento do serviço, contadas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE, admitindo-se prorrogação mediante justificativa formal, devidamente analisada e aceita pela equipe de fiscalização do contrato.
Para os chamados não relacionados à indisponibilidade do link de internet, o prazo máximo de resposta será de até 4 (quatro) horas, igualmente passível de prorrogação mediante justificativa formal aprovada pela equipe de fiscalização do contrato.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
**Justificativa do parcelamento:**
O parcelamento não se aplica ao presente certame, uma vez que o objeto da contratação consiste em item único e indivisível, não sendo possível sua divisão em lotes ou parcelas sem prejuízo à economicidade e à execução contratual.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
**Descreva os resultados esperados:**
A contratação da internet via satélite móvel Starlink para uso em veículos, em especial ambulâncias, visa garantir conectividade confiável e de alta velocidade em qualquer local com visibilidade do céu, incluindo áreas remotas e de difícil acesso. A solução assegura operação contínua, baixa latência (inferior a 70 ms) e suporte simultâneo a múltiplos dispositivos.
A conectividade permitirá a transmissão de dados clínicos, comunicação com centros de atendimento e suporte remoto durante o transporte de pacientes, aumentando a eficiência no atendimento de emergências. Já para o veículo destinado a viagens interestaduais, a solução proporcionará manutenção da comunicação e acesso a sistemas institucionais mesmo em deslocamentos por regiões rurais ou de difícil acesso.
Como resultado, espera-se melhoria significativa na eficiência operacional, segurança e rapidez na transmissão de informações críticas, redução de falhas de comunicação em áreas remotas e maior capacidade de monitoramento e suporte remoto, garantindo que os serviços institucionais sejam realizados de forma confiável, contínua e com alto desempenho.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
**Descreva as providências prévias:**
Não foram identificadas providências prévias.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**
Não há.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Não é possível verificar impactos ambientais com a presente contratação.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

**( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.**

**( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.**

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** a não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade do Município, tornando desnecessária sua utilização.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:** Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mostra-se viável, necessária e adequada para atender à demanda do Município.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por: Edson Adir Richter, técnico de informática.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de abril de 2026.

EDSON KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.04.16 09:46:00 -03'00'

**Edson Knaul**

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 16 de abril de 2026

EDSON KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.04.16 09:46:13 -03'00'

**Edson Knaul**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

monicloud
videomonitoramento descomplicado

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ

Prezados Senhores,

A Empresa MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 16.939.165/0001-63, Inscrição Estadual: 90609267-08, sediada na RUA 25 DE DEZEMBRO, 1270 – CENTRO, CEP 85950-015, na cidade Palotina, estado do Paraná, telefone (44) 3649-5600, e-mail monicloud@monicloud.com.br, apresenta proposta para o fornecimento, conforme segue:

**Lote 01**

| Item | Qte | Produto | Marca/Modelo | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Ano |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 04 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo STARLINK MINI, fornecido em regime de comodato, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade, instalação completa no veículo, manutenção e suporte técnico. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para o pleno funcionamento da solução, como fonte de energia compatível, cabeamento 12V, suportes, conectores e demais itens de fixação e alimentação. O equipamento proporciona conexão de alta velocidade (50 a 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo especialmente áreas remotas, rurais ou em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar. | Star Link Mini | R$ 1.350,00 | R$ 5.400,00 | R$ 64.800,00 |
| | | | | | | **TOTAL R$ 64.800,00** |

Palotina, 27 de março de 2026.

JIMMY KLUG:93410689915

Assinado de forma digital por JIMMY KLUG:93410689915
Dados: 2026.03.27 09:40:29 -03'00'

**Jimmy Klug**
CPF: 934.106.899-15
RG. 4.766.492-6 SSP-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 676/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025,** CELEBRADO ATRAVÉS DO **PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2025**, objetivando o fornecimento de antenas móveis Starlink Mini, no formato de locação, em regime de comodato, incluindo suporte técnico e acessórios, com plano mensal de dados, para garantir acesso à internet em veículos oficiais da administração pública da prefeitura de Guaíra/PR, com fornecimento de link no perímetro urbano, rural, áreas remotas ou durante viagens.

O **Município de Guaíra,** CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matricula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa **E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.401.893/0001-26**, com endereço na Rua Hilda Bergo Duarte, 870, Jardim Central, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do sul, CEP: 79.806-020, telefone nº (67) 3423-0055 e (67) 9841-25966, e-mail: kleber@e2ti.com.br, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Ericson Galassi**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2025**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA**
**DO OBJETO (art. 92, I)**

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de antenas móveis Starlink Mini, no formato de locação, em regime de comodato, incluindo suporte técnico e acessórios, com plano mensal de dados, para garantir acesso à internet em veículos oficiais da administração pública da prefeitura de Guaíra/PR, com fornecimento de link no perímetro urbano, rural, áreas remotas ou durante viagens, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 111/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo STARLINK MINI, fornecido em regime de comodato, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade, instalação completa no veículo, manutenção e suporte técnico. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para o pleno funcionamento da solução, como fonte de energia compatível, cabeamento 12V, suportes, conectores e demais itens de fixação e alimentação. O equipamento proporciona conexão de alta velocidade (50 a 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo especialmente áreas remotas, rurais ou em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar. | Meses | Serviço | 60 | R$ 698,00 | R$ 41.880,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 111/2025 e seus anexos, Processo Administrativo 234/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 08:44:03-03
PARA CONFERÊNCIA DA SEU CONTEÚDO ACESSE https://guaira.pr.leg.br/15677/b6585



2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Estudo Técnico Preliminar;
b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
c) O Edital de Licitação;
d) A Proposta da Contratada;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE**

4.1. O valor da **R$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais),** que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA**
**DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto, após assinatura do contrato, da seguinte forma:

5.1. A execução do serviço deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da



Pag. 17
Ass.

Ordem de Compra.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

5.3. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

**GARANTIA DO SERVIÇO**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Não serão aceitos equipamentos obtidos por meio de revenda não autorizada, transferidos de outro cliente, de natureza estudantil, educacional ou promocional ou que forem emitidas fora do território nacional ou fora das diretrizes contratuais do fabricante.

**CLÁUSULA SEXTA**
**DO PAGAMENTO**

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br



6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

| Dotação Utilizada | |
|---|---|
| Código Dotação | Descrição |
| 179 | 2025 |
| 4 | Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação |
| 1 | Diretoria de Sistema de Informação |
| 2013 | Manutenção das Atividades de Sistema de Informação |
| 3339040010000000000 | Locação de equipamentos de tic - ativos de rede |
| 505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional |

**CLÁUSULA OITAVA**
**DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

**Fiscal:** Emiliano Oliveira Pinto de Souza, nº de matrícula 29512, telefone (44) 3642-9939. **Suplente:** Sérgio Roberto Gouveia, nº de matrícula 24767, telefone (44) 3642-9973.
**Suplente:** Michel Alves Ribeiro, nº de matrícula, 29962, telefone (44) 3642-997.
**Gestor:** Anderson Barbosa Perez, Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação, nº de matrícula, 17337, telefone (44) 3642-9997.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comer-

Pag. 18
Ass.



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

ciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo da Contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término da Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br



8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## CLÁUSULA NONA
## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

Pag. 19
Ass.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Estado do Paraná

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

Pag. 30
Ass:

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Estado do Paraná

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
## DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

Pag. 21
Ass:

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do contrato prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. A detentora do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
## DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br



16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
## DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
## DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Pag. 22

Ass.



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA
## DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
*Estado do Paraná*

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA
## DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
## DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, 03 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por: **ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE** ***.484.909-** assinado digitalmente 08/09/2025 15:17:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE**
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Assinado digitalmente por: **GILEADE GABRIEL OSTI** ***.468.559-** assinado digitalmente 09/09/2025 10:21:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

ERICSON GALASSI:79074383149 Assinado de forma digital por ERICSON GALASSI:79074383149 Dados: 2025.09.03 15:01:17 -04'00'

**CONTRATADA: E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**
Sócio Administrador / Ericson Galassi

Testemunhas:

Assinado digitalmente por: **LUIZ JOSE JUNIOR BEZERRA DA COSTA** ***.223.299-** assinado digitalmente 04/09/2025 09:06:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matricula: 24.554 -01

Assinado digitalmente por: **JOÃO VICTOR DELFINO** ***.891.259-** assinado digitalmente 04/09/2025 08:34:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

João Victor Delfino
Matricula: 30.668-01



Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaira.pr.gov.br - prefeitura@guaira.pr.gov.br

Pag. 23
Ass.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: (62) 3240-2211/2200 - https://crcgo.org.br/novo/ E-mail: crcgo@crcgo.org

CONTRATO

Processo nº 9079602110000933.000101/2025-60

**Unidade Gestora:** CRCGO
Favorecido: 3406

| | |
|---|---|
| | TERMO DE CONTRATO DE Nº 922/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSE REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO GOIÁS E A EMPRESA AT SERVICOS E COMUNICAÇÃO LTDA. |

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS**, autarquia federal, com sede na Rua 107, n.º 151, Setor Sul, Goiânia/GO, , inscrito no CNPJ sob o nº 01.015.676/0001-11, neste ato representado pela sua Presidente Sucena Silvia Hummel, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ATUAL SERVICOS E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.528.702/0001-84, sediada na Avenida Maranhão, Nº 1320 sala 101, Bairro Santa Maria, Uberaba/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Fernanda Nunes Bruno Fachineli, denominada REPRESENTANTE, tendo em vista o que consta no Processo n.º 9079602110000933.000101/2025-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, IN SEGES/ME Nº 65/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 54/20225da UASG 926864, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção de Equipamento de Internet Via Satélite (modelo Starlink Mini), Incluindo Suporte com Ventosas para Instalação em Veículos e Cabo 12volts, com Velocidade de Transmissão de 50 Gigas no Plano Móvel, e para Garantir Conectividade de Alta Velocidade e Baixa Latência em Eventos e Locais com Infraestrutura de Internet Deficiente, Serviço de Internet Fixa Via Satélite, de 200mbps, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| AGRP | Descrição do Serviço | QTD meses | Valor unitário | Valor global |
|---|---|---|---|---|
| | Internet Via Satélite Móvel (Modelo STARLINK MINI), com velocidade de 50GB (Plano Viagem - 50GB). | 12 | R$ 750,31 | R$ 9.003,72 |
| | Internet Via Satélite Fixa (Modelo STARLINK MINI), com velocidade de 200 Mbps. | 12 | R$ 800,00 | R$ 9.600,00 |
| | | | **VALOR TOTAL** | R$ 18.603,72 |

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. Subscrevem, as partes, com este contrato, a integralidade do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 1 (um) ano, contados do dia seguinte da data de assinatura do contrato e executado apartir da emissão da ordem de serviço, emitida pelo Gestor de Contratos, prorrogável na forma dos artigos 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de SERVIÇO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R$ 18.603,72 (dezoito mil seiscentos e três reais e setenta e dois centavos), com valores mensais de até R$ 1.550,31 (mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) no periodo de 1(um) ano.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos/serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Projeto: 5006 - Comunicação e Telecomunicações.

Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de Internet.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

*6.1. O preço poderá ser reajustado nos termos da Lei 14.133/2021 e Termo de Referência.*

OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - 13.709/2018**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD:
Quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:
a) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
b)É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
c) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Para o recebimento dos equipamentos a serem alocados, além da verificação técnica dos itens deste Termo de Referência, a equipe técnica da CONTRATANTE fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando o que segue:

a) Verificação da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante. A CONTRATANTE poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante, bem como homologação oficial da ANATEL para equipamentos de comunicação e transmissão de dados;

b) Verificação física dos equipamentos. A CONTRATANTE verificará se os equipamentos fornecidos, incluindo seus componentes e acessórios, são inteiramente novos e de primeiro uso e se atendem integralmente aos requisitos mínimos e ou obrigatórios estabelecidos;

c) Caso qualquer equipamento, suprimento ou peça seja reprovado durante as avaliações, testes e inspeções realizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; e

d) A CONTRATANTE promoverá também cogerência do quantitativo de serviço prestado (velocidade de entrega do Link de Internet).

8.2. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos na instalação do link, contados a partir do final do prazo da Ordem de Fornecimento, caracterizara com retardamento da execução, conforme previsor no Inciso VII, Art. 155 da Lei 14.133/21 e Item 7.38.g doTermo de Referencia.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O contrato será realizado por fornecimento de serviços, em modo de comodato, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da lei 14.133/2021.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS***

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma e na condição estabelecida na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme disposição da Lei 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e testemunhas.

Goiânia/GO, 24 de novembro de 2025.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ sob o nº 01.015.676/0001-11
*Sucena Silvia Hummel - Presidente*
Contratante

**ATUAL SERVICOS E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ sob o nº 97.528.702/0001-84
*REPRESENTANTE*
Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Sucena Silvia Hummel, Presidente**, em 24/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nunes Bruno Fachineli, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1121763** e o código CRC **F8353FC9**.

**MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ**

| | |
|---|---|
| **COTAÇÃO 01:** | MUNICÍPIO DE GUAÍRA - CONTRATO NÚMERO 676/2025 |
| **COTAÇÃO 02:** | CONSELHO REGIONAL E CONTABILIDADE DE GOIÁS - PROCESSO NÚMERO: 9079602110000933.000101/2026-60 |
| **COTAÇÃO 03:** | MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 16.939.165/0001-63 |

**Período da Pesquisa: 12/02/2026 a 27/03/2026**

| Item | Qtd | Unid | Descrição | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Ano | Cot. | ORÇ 01 | Cot. | ORÇ 02 | Cot. | ORÇ 03 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4 | Unid | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado.<br>Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação.<br>O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais | R$ 932,77 | R$ 3.731,08 | R$ 44.772,96 | 01 | R$ 698,00 | 02 | R$ 750,31 | 03 | R$ 1.350,00 |

**TOTAL GLOBAL R$ 44.772,96**

Mercedes, 27 de março de 2026

Edson A Richter

**Edson Adir Richter**

PÁG. 27 ASS.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto**: Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO**, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Município de Guaíra/PR, CNPJ nº 77.857.183/0001-93 – Contrato nº 676/2025;
- Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – Processo nº 9079602110000933.000101/2026-60;
- Monicloud Tecnologia Ltda., CNPJ nº 16.939.165/0001-63

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 12/02/0026 a 27/03/2026.

Certifico, ainda:

a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);

c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;

d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 16 de abril de 2026

EDSON KNAUL:88632350900 | Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2026.04.16 09:46:24 -03'00'

**Edson Knaul**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021**
(Processo Administrativo n°.....)
**Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. | 26557 | 34239 | Und. | 04 | 932,77 | 3.731,08 | 44.772,96 |

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | | | | | | | |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de é de 01 (um) ano, contado do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que que é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado.

2.3. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação.

2.4. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com o avanço rápido da transformação digital, a conectividade tornou-se um elemento indispensável para o pleno funcionamento da administração pública. A necessidade cada vez maior de acesso a sistemas integrados, plataformas digitais, comunicação em tempo real e serviços online requer uma infraestrutura de internet que seja confiável, segura e disponível, inclusive em áreas afastadas ou em situações de deslocamento. Em um contexto em que as decisões precisam ser tomadas com rapidez e baseadas em dados, o acesso à internet em qualquer local deixou de ser um diferencial e passou a ser uma exigência estratégica. Nesse cenário, o uso de tecnologias modernas de conexão via satélite se apresenta como uma alternativa eficiente para garantir que equipes em campo mantenham comunicação constante e acesso às informações institucionais, contribuindo diretamente para a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

3.2. Esta contratação tem como finalidade a locação de antenas móveis Starlink (modelo Mini), em regime de comodato, com fornecimento de acessórios e suporte técnico, além de plano mensal de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. Os equipamentos serão instalados e utilizados em veículos oficiais da administração municipal, com o objetivo de suprir as demandas de conectividade, especialmente em regiões sem cobertura adequada de internet móvel, como áreas rurais e locais de difícil acesso, tanto dentro do município quanto em deslocamentos.

3.3. A adoção da solução Starlink configura-se como uma ação estratégica para assegurar conectividade móvel de alta qualidade, ampliando a autonomia operacional, agilizando as respostas institucionais e garantindo a continuidade dos serviços públicos em qualquer parte do território nacional. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse coletivo, ao viabilizar o funcionamento pleno dos serviços mesmo diante de limitações de infraestrutura.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/19**
**ID do item PCA: 2.**
**Unidade Gestora: 02006 - Secretaria de Saúde**
**Data de publicação no PNCP: 16/04/2026**

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Outros Requisitos**

4.1. A CONTRATADA deverá se comprometer em atender a todas as normas e legislação pertinentes ao objeto contratual, de modo a se obter um fornecimento satisfatório em consonância com os dispositivos legais.

4.2. A solução deverá incluir o direito de atualização para todas as novas versões lançadas durante a vigência da subscrição, sem custo adicional para a contratante, incluindo versões principais, menores, de manutenção e correções.

4.3. Deverá fornecer garantia de funcionamento durante toda a vigência do contrato, realizando

a substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de vigência da locação, sem ônus adicional.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues configurados, instalados, testados e pronto para uso, com manual de instalação e operação.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de forma segura, adotando medidas que dificultem sua remoção por pessoas mal-intencionadas, a fim de prevenir furtos e atos de vandalismo.

4.6. Na eventual ocorrência de dano, furto ou vandalismo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento afetado em prazo adequado, sem qualquer ônus para o Município.

4.7. Toda a documentação técnica necessária para instalação e operação do software deverá ser fornecida em português e inglês, de forma clara e acessível aos usuários.

4.8. Os equipamentos fornecidos deverão ser originais e homologado, sem componentes recondicionados ou de fontes não autorizadas.

**Requisitos de Manutenção**

4.9. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.10. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a solução. A manutenção preventiva compreende atualização de firmware e software, monitoramento contínuo da conexão e verificação remota do desempenho do serviço. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, degradação ou interrupção do serviço, com prazo máximo de até 24 horas, incluindo, quando necessário, a substituição de equipamentos defeituosos sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.11. Deverá ser disponibilizados suporte técnico especializado em regime 24x7, por meio de canais como telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico, garantindo atendimento tempestivo e resolução de incidentes.

4.12. Deverá incluir acesso ilimitado ao suporte técnico oficial do fabricante, por meio de canais como e-mail, chat e portal especializado, para resolução de problemas, dúvidas técnicas, instalações, configuração, uso e atualização do software, sem ônus para a contratante.

**Requisitos Temporais**

4.13. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.15. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

**Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.16. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e

Privacidade descritos a seguir:
4.17. A contratada deverá garantir a proteção das informações acessadas ou processadas durante a prestação dos serviços, mediante práticas seguras de gestão de acesso, armazenamento e atualização de software.
4.18. Deverá atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (Lei nº 13.709/2017 – LGPD), incluindo:
4.19. Adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados.
4.20. Prevenção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
4.21. Comunicar imediatamente à contratante em caso de incidente de segurança que possa comprometer a integridade dos dados.
4.22. A contratada deverá assumir a responsabilidade por eventuais falhas técnicas diretamente relacionadas ao funcionamento das soluções que possam ocasionar a violação de dados pessoais, comprometendo-se com a adoção de medidas corretivas e compensatórias, quando aplicável.
4.23. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, relatório técnico que demonstre de forma clara como as soluções contribuem para a mitigação de riscos de violação de dados pessoais, incluindo evidências de auditorias, certificações ou práticas de conformidade com a LGPD.
4.24. A contratada deverá fornecer, sempre que requisitado, todas as informações e documentações necessárias à verificação da veracidade das declarações, atestados e demais especificações apresentadas, especialmente aquelas relacionadas à conformidade legal e à segurança da informação

**Vistoria**
4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Subcontratação**
4.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da Contratação**
4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos

preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, se houver;

5.2.11. apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do subitem anterior, quando solicitado pela contratante;

5.2.12. nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante:

5.2.12.1. apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados

pessoais, conforme legislação de regência;

5.2.12.2. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

5.2.12.3. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

5.2.12.4. permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

5.2.12.5. auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

5.2.12.6. comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

5.2.12.7. descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

5.2.12.8. indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrição no item 4 – Requisitos de Contratação.

**Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, e no Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;

**Materiais a serem disponibilizados**

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.1. De acordo com a descrição do item, caberá à contratada fornecer integralmente todos os materiais indispensáveis à execução dos serviços contratados, abrangendo desde a etapa de locação até a instalação e pleno funcionamento do objeto.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. Não serão aceitos equipamentos obtidos por meio de revenda não autorizada, transferidos de outro cliente, de natureza estudantil, educacional ou promocional ou que forem emitidas fora do território nacional ou fora das diretrizes contratuais do fabricante.

**Formas de transferência de conhecimento**

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**Mecanismos formais de comunicação**

*6.8.* São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.8.1. Ordem de Serviço;

6.8.2. Ata de Reunião;

6.8.3. Ofício;

6.8.4. Sistema de abertura de chamados;
6.8.5. E-mails;
6.8.6. WhatsApp.

**Formas de Pagamento**

6.9. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

**Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*7.2.* Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

*7.3.* As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

*7.4.* O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

**Fiscalização**

*7.7.* A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 12 e seguintes do Decreto Municipal n.º 032, de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

**Fiscalização Técnica e Administrativa**

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

7.9. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

observados.

7.10. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

7.10.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

7.10.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

7.10.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

7.10.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

7.10.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

7.10.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

7.10.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

7.10.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

7.10.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

7.10.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

7.10.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

7.10.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

7.10.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

7.10.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

7.10.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7.10.16. outras atividades compatíveis com a função.

7.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

7.11.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.11.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.11.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.11.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.11.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.11.6. a satisfação do público usuário.

7.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Gestor do Contrato**

7.15. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

7.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

7.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

7.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

7.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

7.15.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.15.10. Outras atividades compatíveis com a função.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3. não produzir os resultados acordados,

8.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.7. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos itens e após a autorização do Gestor do Contrato.

**Do recebimento**

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

8.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....*(.....)* dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou pessoa designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.22.1. o prazo de validade;

8.22.2. a data da emissão;

8.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.22.5. o valor a pagar; e

8.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.36.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

**Cessão de crédito**

8.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

8.37.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração

8.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de execução**

*9.2.* O regime de execução do contrato será por execução indireta.

**Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**

9.22. Os proponentes deverão apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a qualificação técnica da empresa proponente. Esses documentos devem comprovar a aptidão da empresa para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, assegurando que os participantes demonstrem a expertise necessária para a execução dos serviços contratados.

9.23. A licitante deverá apresentar declaração formal atestando que todos equipamentos fornecidos são novos, originais e emitidas diretamente pelo fabricante do equipamento, por meio de canais oficiais, com emissão de número de série e ativação regular.

9.24. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, cópia da Autorização (Outorga) emitida pela ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme previsto na Resolução nº 614/2013. Alternativamente, será aceita a comprovação de vínculo contratual com empresa autorizada pela ANATEL, desde que conste cláusula expressa de responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto da licitação, com ciência e anuência da empresa autorizada.

9.25. A proponente deverá apresentar declaração de que as soluções ofertadas, bem como todos os serviços relacionados, estão em conformidade com a LGPD, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais eventualmente armazenados, tratados ou transferidos no ambiente de uso dos equipamentos.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 000, 505**

**02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 505**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços

comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 16 de abril de 2026.

**Nilma Eger**
Assistente Administrativa

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 16 de abril de 2026.

Nilma Eger

**Nilma Eger**
**Assistente Administrativa**

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES**

**Objeto**: Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 16 de abril de 2026

EDSON KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.04.16 09:46:36 -03'00'

**Edson Knaul**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

# PREGÃO ELETRÔNICO
*XXX/2026*

**CONTRATANTE (UASG)**
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

**OBJETO**
Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
**R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:**
aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**
**SIM / NÃO**





## Sumário

1. DO OBJETO ..... 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... **Erro! Indicador não definido.**
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO ..... 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 17
8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO ..... 19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 23
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 23

Pag. 50
Ass.

**MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026**

**(Processo Administrativo nº.....)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes–PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 854/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

***Data da sessão:** xx de xxxx de 20xx.*
***Horário:** xxhxxmin (xxxxxx)*
**Local**: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
**Modo de disputa:** ABERTO

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do *art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 3º do Decreto Municipal nº 133, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do item 12 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do

Pag. 51
Ass.

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de





ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema



Pag. 52
Ass.

poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal do item;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida





normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.15. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/02/2026.

4.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de

Pag. 53
Ass.

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,10 (dez centavos)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

Pag. 54
Ass.

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido no artigo 6º do Decreto Municipal nº 133, de 2015, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1. , na ordem





de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1. , por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2. , na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3. caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 133, de 2015, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço



Pag. 55
Ass.

máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).





6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Pag. 56
Ass.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da





contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.22. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.23. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.24. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.25. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito

Pag. 57
Ass.

são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.26. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.27. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.28. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.29. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.30. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.31. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.32. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.33. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será

Pag. 58
Ass.

feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de





preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Pag. 59
Ass:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme





normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Pag. 60
Ass.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro





dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.
11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

**Laerton Weber**
**PREFEITO**

Pag. 61
Ass.

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021**
(Processo Administrativo n°.....)
**Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | 26557 | 34239 | Und. | 04 | 932,77 | 3.731,08 | 44.772,96 |





1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de é de 01 (um) ano, contado do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que que é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em locação de equipamento de internet via satélite modelo

Pag. 62
Ass.

Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado.

2.3. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação.

2.4. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com o avanço rápido da transformação digital, a conectividade tornou-se um elemento indispensável para o pleno funcionamento da administração pública. A necessidade cada vez maior de acesso a sistemas integrados, plataformas digitais, comunicação em tempo real e serviços online requer uma infraestrutura de internet que seja confiável, segura e disponível, inclusive em áreas afastadas ou em situações de deslocamento. Em um contexto em que as decisões precisam ser tomadas com rapidez e baseadas em dados, o acesso à internet em qualquer local deixou de ser um diferencial e passou a ser uma exigência estratégica. Nesse cenário, o uso de tecnologias modernas de conexão via satélite se apresenta como uma alternativa eficiente para garantir que equipes em campo mantenham comunicação constante e acesso às informações institucionais, contribuindo diretamente para a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

3.2. Esta contratação tem como finalidade a locação de antenas móveis Starlink (modelo Mini), em regime de comodato, com fornecimento de acessórios e suporte técnico, além de plano mensal de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. Os equipamentos serão instalados e utilizados em veículos oficiais da administração municipal, com o objetivo de suprir as demandas de conectividade, especialmente em regiões sem cobertura adequada de internet móvel, como áreas rurais e locais de difícil acesso, tanto dentro do município quanto em deslocamentos.

3.3. A adoção da solução Starlink configura-se como uma ação estratégica para assegurar conectividade móvel de alta qualidade, ampliando a autonomia operacional, agilizando as respostas institucionais e garantindo a continuidade dos serviços públicos em qualquer parte do território nacional. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse coletivo, ao viabilizar o funcionamento pleno dos serviços mesmo diante de limitações de infraestrutura.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/19**
**ID do item PCA: 2.**
**Unidade Gestora: 02006 - Secretaria de Saúde**
**Data de publicação no PNCP: 16/04/2026**





## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Outros Requisitos**

4.1. A CONTRATADA deverá se comprometer em atender a todas as normas e legislação pertinentes ao objeto contratual, de modo a se obter um fornecimento satisfatório em consonância com os dispositivos legais.

4.2. A solução deverá incluir o direito de atualização para todas as novas versões lançadas durante a vigência da subscrição, sem custo adicional para a contratante, incluindo versões principais, menores, de manutenção e correções.

4.3. Deverá fornecer garantia de funcionamento durante toda a vigência do contrato, realizando a substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de vigência da locação, sem ônus adicional.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues configurados, instalados, testados e pronto para uso, com manual de instalação e operação.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de forma segura, adotando medidas que dificultem sua remoção por pessoas mal-intencionadas, a fim de prevenir furtos e atos de vandalismo.

4.6. Na eventual ocorrência de dano, furto ou vandalismo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento afetado em prazo adequado, sem qualquer ônus para o Município.

4.7. Toda a documentação técnica necessária para instalação e operação do software deverá ser fornecida em português e inglês, de forma clara e acessível aos usuários.

4.8. Os equipamentos fornecidos deverão ser originais e homologado, sem componentes recondicionados ou de fontes não autorizadas.

**Requisitos de Manutenção**

4.9. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.10. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a solução. A manutenção preventiva compreende atualização de firmware e software, monitoramento contínuo da conexão e verificação remota do desempenho do serviço. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, degradação ou interrupção do serviço, com prazo máximo de até 24 horas, incluindo, quando necessário, a substituição de equipamentos defeituosos sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.11. Deverá ser disponibilizados suporte técnico especializado em regime 24x7, por meio de canais como telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico, garantindo atendimento tempestivo e resolução de incidentes.

4.12. Deverá incluir acesso ilimitado ao suporte técnico oficial do fabricante, por meio de canais como e-mail, chat e portal especializado, para resolução de problemas, dúvidas técnicas, instalações, configuração, uso e atualização do software, sem ônus para a contratante.

**Requisitos Temporais**

Pag. 63
Ass.

4.13. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
4.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
4.15. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

**Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**
4.16. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
4.17. A contratada deverá garantir a proteção das informações acessadas ou processadas durante a prestação dos serviços, mediante práticas seguras de gestão de acesso, armazenamento e atualização de software.
4.18. Deverá atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (Lei nº 13.709/2017 – LGPD), incluindo:
4.19. Adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados.
4.20. Prevenção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
4.21. Comunicar imediatamente à contratante em caso de incidente de segurança que possa comprometer a integridade dos dados.
4.22. A contratada deverá assumir a responsabilidade por eventuais falhas técnicas diretamente relacionadas ao funcionamento das soluções que possam ocasionar a violação de dados pessoais, comprometendo-se com a adoção de medidas corretivas e compensatórias, quando aplicável.
4.23. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, relatório técnico que demonstre de forma clara como as soluções contribuem para a mitigação de riscos de violação de dados pessoais, incluindo evidências de auditorias, certificações ou práticas de conformidade com a LGPD.
4.24. A contratada deverá fornecer, sempre que requisitado, todas as informações e documentações necessárias à verificação da veracidade das declarações, atestados e demais especificações apresentadas, especialmente aquelas relacionadas à conformidade legal e à segurança da informação

**Vistoria**
4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Subcontratação**
4.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da Contratação**





4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**
5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
5.2. São obrigações do CONTRATADO
5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

Pag. 64
Ass:

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;
5.2.10. observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, se houver;
5.2.11. apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do subitem anterior, quando solicitado pela contratante;
5.2.12. nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante:
5.2.12.1. apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
5.2.12.2. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
5.2.12.3. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
5.2.12.4. permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
5.2.12.5. auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
5.2.12.6. comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
5.2.12.7. descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
5.2.12.8. indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições,





produtos ou preços registrados;
5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
6.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.
Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrição no item 4 – Requisitos de Contratação.

**Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, e no Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;

**Materiais a serem disponibilizados**

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Pag. 65
Ass.

6.3.1. De acordo com a descrição do item, caberá à contratada fornecer integralmente todos os materiais indispensáveis à execução dos serviços contratados, abrangendo desde a etapa de locação até a instalação e pleno funcionamento do objeto.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**
6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
6.5. Não serão aceitos equipamentos obtidos por meio de revenda não autorizada, transferidos de outro cliente, de natureza estudantil, educacional ou promocional ou que forem emitidas fora do território nacional ou fora das diretrizes contratuais do fabricante.

**Formas de transferência de conhecimento**
6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**
6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**Mecanismos formais de comunicação**
*6.8.* São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
6.8.1. Ordem de Serviço;
6.8.2. Ata de Reunião;
6.8.3. Ofício;
6.8.4. Sistema de abertura de chamados;
6.8.5. E-mails;
6.8.6. WhatsApp.

**Formas de Pagamento**
6.9. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

**Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**
6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de





sua inexecução total ou parcial.
*7.2.* Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
*7.3.* As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
*7.4.* O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**
7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

**Fiscalização**
*7.7.* A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 12 e seguintes do Decreto Municipal n.º 032, de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

**Fiscalização Técnica e Administrativa**
7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
7.9. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.10. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
7.10.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
7.10.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
7.10.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
7.10.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
7.10.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;



Pag. 66
Ass.

7.10.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
7.10.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
7.10.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
7.10.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
7.10.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
7.10.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
7.10.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
7.10.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
7.10.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
7.10.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
7.10.16. outras atividades compatíveis com a função.

7.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
7.11.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
7.11.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
7.11.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
7.11.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
7.11.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
7.11.6. a satisfação do público usuário.

7.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Gestor do Contrato**

7.15. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de





administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
7.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
7.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
7.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
7.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
7.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
7.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
7.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
7.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
7.15.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
7.15.10. Outras atividades compatíveis com a função.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.
8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
8.3. não produzir os resultados acordados,
8.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
8.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
8.7. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos itens e após a autorização do Gestor do Contrato.

**Do recebimento**

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

Pag. 67
Ass:

administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

8.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....*(.....)* dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou pessoa designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito,





as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.22.1. o prazo de validade;

8.22.2. a data da emissão;

8.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.22.5. o valor a pagar; e

8.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das

Pag. 68
Ass.

condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.36.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

**Cessão de crédito**

8.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

8.37.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração

8.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,

Pag. 69
Ass.

na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de execução**

*9.2.* O regime de execução do contrato será por execução indireta.

**Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**





9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**

9.22. Os proponentes deverão apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a qualificação técnica da empresa proponente. Esses documentos devem comprovar a aptidão da empresa para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, assegurando que os participantes demonstrem a expertise necessária para a execução dos serviços contratados.
9.23. A licitante deverá apresentar declaração formal atestando que todos equipamentos fornecidos são novos, originais e emitidas diretamente pelo fabricante do equipamento, por meio de canais oficiais, com emissão de número de série e ativação regular.
9.24. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, cópia da Autorização (Outorga) emitida pela ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme previsto na Resolução nº 614/2013. Alternativamente, será aceita a comprovação de vínculo contratual com empresa autorizada pela ANATEL, desde que conste cláusula expressa de responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto da licitação, com ciência e anuência da empresa autorizada.
9.25. A proponente deverá apresentar declaração de que as soluções ofertadas, bem como todos os serviços relacionados, estão em conformidade com a LGPD, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais eventualmente armazenados, tratados ou transferidos no ambiente de

Pag. 70 Ass.

uso dos equipamentos.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 000, 505**

**02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 505**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva





alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 16 de abril de 2026.

**Nilma Eger**
Assistente Administrativa

Pag. 71
Ass.

**ANEXO II**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**
Número do Processo Administrativo: xxx.
**Área Requisitante:** Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**
**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
**Descreva a sua necessidade:**
Com o avanço rápido da transformação digital, a conectividade tornou-se um elemento indispensável para o pleno funcionamento da administração pública. A necessidade cada vez maior de acesso a sistemas integrados, plataformas digitais, comunicação em tempo real e serviços online requer uma infraestrutura de internet que seja confiável, segura e disponível, inclusive em áreas afastadas ou em situações de deslocamento. Em um contexto em que as decisões precisam ser tomadas com rapidez e baseadas em dados, o acesso à internet em qualquer local deixou de ser um diferencial e passou a ser uma exigência estratégica. Nesse cenário, o uso de tecnologias modernas de conexão via satélite se apresenta como uma alternativa eficiente para garantir que equipes em campo mantenham comunicação constante e acesso às informações institucionais, contribuindo diretamente para a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.
Esta contratação tem como finalidade a locação de antenas móveis Starlink (modelo Mini), em regime de comodato, com fornecimento de acessórios e suporte técnico, além de plano mensal de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. Os equipamentos serão instalados e utilizados em veículos oficiais da administração municipal, com o objetivo de suprir as demandas





de conectividade, especialmente em regiões sem cobertura adequada de internet móvel, como áreas rurais e locais de difícil acesso, tanto dentro do município quanto em deslocamentos.
A adoção da solução Starlink configura-se como uma ação estratégica para assegurar conectividade móvel de alta qualidade, ampliando a autonomia operacional, agilizando as respostas institucionais e garantindo a continuidade dos serviços públicos em qualquer parte do território nacional. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse coletivo, ao viabilizar o funcionamento pleno dos serviços mesmo diante de limitações de infraestrutura.

**2. ALINHAMENTO COM PCA**
**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
**link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/19**
**ID do item PCA: 2.**
**Unidade Gestora: 02006 - Secretaria de Saúde**
**Data de publicação no PNCP: 16/04/2026**

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
**Requisitos de Contratação:**
A CONTRATADA deverá se comprometer em atender a todas as normas e legislação pertinentes ao objeto contratual, de modo a se obter um fornecimento satisfatório em consonância com os dispositivos legais.
A solução deverá incluir o direito de atualização para todas as novas versões lançadas durante a vigência da subscrição, sem custo adicional para a contratante, incluindo versões principais, menores, de manutenção e correções.
Deverá incluir acesso ilimitado ao suporte técnico oficial do fabricante, por meio de canais como e-mail, chat e portal especializado, para resolução de problemas, dúvidas técnicas, instalações, configuração, uso e atualização do software, sem ônus para a contratante.
Deverá fornecer garantia de funcionamento durante toda a vigência do contrato, realizando a substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de vigência da locação, sem ônus adicional.
Os equipamentos deverão ser entregues configurados, instalados, testados e pronto para uso, com manual de instalação e operação.
A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de forma segura, adotando medidas que dificultem sua remoção por pessoas mal-intencionadas, a fim de prevenir furtos e atos de vandalismo.

Pag. 72
Ass.

Na eventual ocorrência de dano, furto ou vandalismo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento afetado em prazo adequado, sem qualquer ônus para o Município.
Toda a documentação técnica necessária para instalação e operação do software deverá ser fornecida em português e inglês, de forma clara e acessível aos usuários.
A contratada deverá garantir a proteção das informações acessadas ou processadas durante a prestação dos serviços, mediante práticas seguras de gestão de acesso, armazenamento e atualização de software.
Deverá atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (Lei nº 13.709/2017 – LGPD), incluindo:
Adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados.
Prevenção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
Comunicar imediatamente à contratante em caso de incidente de segurança que possa comprometer a integridade dos dados.
Os equipamentos fornecidos deverão ser originais e homologado, sem componentes recondicionados ou de fontes não autorizadas.
**Equipamento Principal:** Kit "Starlink Mini" de última geração, com miniantena com roteador Wi-Fi integrado, que suporte altas velocidades de internet, ideal para ambiente remotos, Classificação IP67, fixa de temperatura operacional de -30ºC a 50ºC.
Deverá possuir tecnologia Wi-Fi a/b/g/n/ac/ax, geração wi-fi 6, rádio banda tripla 4 x 4 UM-MIMO, duas portas ethernet LAN com travamento e tampa removível, segurança WPA2, compatível com múltiplos dispositivos (até 128 usuários simultâneos, cobertura de ~112m²)
**Desempenho:** Velocidade de download entre 50-100Mbps, e upload entre 5/20 Mbps, latência baixa (aproximadamente 24-70 ms), memos em uso em movimento.
**Alimentação:** Especificações de energia 100V a 240V ~2,5ª 50 a 60Hz, opera em faixa de 12-48V DC (até 60 W), compatível com sistemas veiculares Starlink, suporte de adaptador veicular USB-C (Car Adapter), conectável à tomada de 12V, UMA PORTA Ethernet disponível para conexão via cabo. Classificação IP66 Tipo 4, temperatura de operação -30 ºC a 60 ºC.
**Fixação:** a contratada deverá fornecer juntamente com a antena o suporte para fixação externa em veículos. O suporte não deverá ser parafusado, devendo ser do tipo de fixação que não danifique o veículo e que possibilite sua fixação segurança, atendendo as normas legais de trânsito e sem necessidade de furação na lataria ou demais partes do veículo.
**Plano de Dados:** Franquia mínima de 50 GB/mês, com opções de upgrade (Roam Plan), suporte nacional e internacional durante deslocamentos. Controle de consumo acessível via aplicativo, facilitando o monitoramento e planejamento.
**Instalação:** A contratada deverá instalar o equipamento bem como a conexão elétrica necessária nos veículos, deixando apto par funcionamento.
Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a contratada deverá realizar a desinstalação completa dos equipamentos fornecidos em comodato, incluindo antenas, suportes, cabeamentos, fontes e quaisquer acessório instalado no veículo, sendo também responsável pelo recolhimento e transporte dos mesmos, sem ônus adicional para a contratante.





A contratada deverá garantir que não sejam causados danos aos veículos ou estruturas durante a retirada dos equipamentos.
Não será exigida garantia da contratação, uma vez que o objeto consiste na locação e instalação de equipamento, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante, não envolvendo obrigações continuadas ou riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de tal exigência.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**
**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
A solução contempla a instalação de equipamentos em 04 (quatro) veículos, sendo:

- 03 (três) ambulâncias;
- 01 (um) veículo administrativo

**Indique os quantitativos:**

| Item | Objeto | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | Und | 04 |

**Classificação dos bens/serviços:**
**( x ) Comuns.** **( ) Especiais.**
**( x ) Continuado.** **( ) Não continuado.**

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação

Pag. 73
Ass.

é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**
**( x ) Plurianual ( ) Não plurianual.**
**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Foi realizado estudo técnico com análise comparativa das principais soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.
A avaliação considerou, de forma integrada, os requisitos de desempenho, confiabilidade e compatibilidade com as atividades da Administração, especialmente diante dos desafios relacionados à cobertura em áreas remotas, à elevada mobilidade dos veículos e à necessidade de funcionamento contínuo e eficiente.
Adicionalmente, foram observados critérios como custo-benefício, facilidade de implantação, suporte técnico e aderência às práticas usuais de mercado.
**Identificação das soluções:**
**Solução 1: Aquisição de celular com chip de operadoras móveis**
**Vantagens:** Fácil aquisição e não requer instalação de equipamentos nos veículos, custo baixo par manter o serviço, com ampla disponibilidade no mercado nacional;
**Desvantagem:** Apresenta forte dependência da cobertura das operadoras de telecomunicações, a qual, em geral, é limitada em áreas rurais ou remotas. Verifica-se, ainda, instabilidade de sinal durante deslocamentos em regiões com baixa infraestrutura, além de variações na velocidade de conexão e na latência, o que pode comprometer a utilização de aplicações críticas ou que demandem operação em tempo real. Tais fatores resultam em baixa confiabilidade para uso em atividades institucionais de caráter contínuo.

**Solução 2: Internet via satélite tradicional (VSAT)**
**Vantagens:** Disponível em regiões sem cobertura de operadoras móveis, boa estabilidade de conexão em locais fixos.
**Desvantagens:** Equipamentos incompatíveis para serem utilizados em veículos, seu funcionamento é por antenas fixas e alinhamentos, não podendo deslocar a antena após identificado o sinal e com latências elevada em alguns casos, prejudicando serviços em tempo real. Alto custo de aquisição e manutenção.

**Solução 3: Internet via satélite móvel (Starlink)**





**Vantagens:** Equipamento compacto e leve, ideal para instalação em veículos. Oferece alta velocidade de conexão, com média entre 50 e 200 Mbps, podendo conectar vários dispositivos simultaneamente e baixa latência (inferior a 70ms). Funciona em qualquer local com visibilidade do céu, em áreas rurais, de difícil acesso ou durante viagens interestaduais, mesmo estando em movimento. Possui instalação e ativação simples, sem necessidade de estrutura fixa. Conta com suporte técnico especializado, cobertura global e construção robusta, adequada para uso externo. Além disso, permite o gerenciamento remoto de conexão e do consumo de dados por meio de aplicativo.

**Conclusão:**
Após a análise das alternativas, verifica-se que a Solução 3: Internet via satélite móvel (Starlink) apresenta o melhor desempenho para atender às necessidades de conectividade em veículos, especialmente em atividades institucionais que exigem disponibilidade contínua e confiabilidade. Diferentemente da Solução 1, que depende da cobertura limitada das operadoras móveis e está sujeita a instabilidades, e da Solução 2, que não é adequada para uso em deslocamento, a Solução 3 oferece alta velocidade, baixa latência e funcionamento em praticamente qualquer local com visibilidade do céu, inclusive durante o movimento.
Dessa forma, a Solução 3 se destaca por sua maior abrangência, estabilidade e flexibilidade operacional, sendo a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, mesmo em áreas remotas ou com baixa infraestrutura de telecomunicações.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Estimativa do valor da contratação**
**Valor estimado da solução escolhida:** R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).
**Parâmetros utilizados:** para estimativa do valor da contratação, foi contatada uma empresa do ramo, além de ter sido utilizado contrato celebrado pela Administração do Município de Guaíra/PR cujo instrumento possui vigência até 03 de setembro de 2026 (Contrato nº 676/2025) e contrato celebrado com o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás/GO cujo instrumento possui vigência até 24 de novembro de 2026 (Contrato nº 922/2025);
**Metodologia utilizada:** Através dos parâmetros utilizados, efetuou-se a média entre os valores obtidos, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.
Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Pag. 74
Ass.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Descreva a solução como um todo:**

Após a conclusão do levantamento de mercado, definiu-se pela contratação de solução de internet via satélite móvel (Starlink), a ser realizada por meio de processo licitatório, junto a fornecedores devidamente habilitados e com capacidade técnica comprovada, garantindo o atendimento integral às especificações estabelecidas pela Administração.

A solução contempla a locação do equipamento principal — kit Starlink Mini —, bem como de todos os seus componentes e acessórios, além da disponibilização do serviço de conexão à internet via satélite, indispensável para o funcionamento contínuo e ininterrupto. O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, com suporte técnico assegurado.

Os componentes acessórios fornecidos pela CONTRATADA, tais como cabos, módulos, adaptadores, conexões, extensões, tomadas e antenas, deverão possuir características que permitam instalação e configuração simplificadas, preferencialmente no formato plug-and-play.

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional, assegurando múltiplos canais de atendimento para abertura de chamados, tais como telefone, WhatsApp e e-mail.

O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou presencial, conforme a natureza e a complexidade da demanda apresentada.

A assistência técnica deverá garantir o suporte necessário à resolução de falhas no fornecimento do link de internet ao longo da vigência contratual, estabelecendo-se o prazo máximo de até 4 (quatro) horas para o restabelecimento do serviço, contadas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE, admitindo-se prorrogação mediante justificativa formal, devidamente analisada e aceita pela equipe de fiscalização do contrato.

Para os chamados não relacionados à indisponibilidade do link de internet, o prazo máximo de resposta será de até 4 (quatro) horas, igualmente passível de prorrogação mediante justificativa formal aprovada pela equipe de fiscalização do contrato.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

O parcelamento não se aplica ao presente certame, uma vez que o objeto da contratação consiste em item único e indivisível, não sendo possível sua divisão em lotes ou parcelas sem prejuízo à economicidade e à execução contratual.

**9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do





§ 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

A contratação da internet via satélite móvel Starlink para uso em veículos, em especial ambulâncias, visa garantir conectividade confiável e de alta velocidade em qualquer local com visibilidade do céu, incluindo áreas remotas e de difícil acesso. A solução assegura operação contínua, baixa latência (inferior a 70 ms) e suporte simultâneo a múltiplos dispositivos.

A conectividade permitirá a transmissão de dados clínicos, comunicação com centros de atendimento e suporte remoto durante o transporte de pacientes, aumentando a eficiência no atendimento de emergências. Já para o veículo destinado a viagens interestaduais, a solução proporcionará manutenção da comunicação e acesso a sistemas institucionais mesmo em deslocamentos por regiões rurais ou de difícil acesso.

Como resultado, espera-se melhoria significativa na eficiência operacional, segurança e rapidez na transmissão de informações críticas, redução de falhas de comunicação em áreas remotas e maior capacidade de monitoramento e suporte remoto, garantindo que os serviços institucionais sejam realizados de forma confiável, contínua e com alto desempenho.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Não foram identificadas providências prévias.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não há.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Não é possível verificar impactos ambientais com a presente contratação.

**13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

**( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.**

Pag. 75
Ass.

**( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.**

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** a não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade do Município, tornando desnecessária sua utilização.

## 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:** Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mostra-se viável, necessária e adequada para atender à demanda do Município.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.° 12.527/2011 e da Lei n.° 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por: Edson Adir Richter, técnico de informática.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de abril de 2026.

**Edson Knaul**
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças





**ANEXO III**
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

| |
|---|
| **Órgão:** Município de Mercedes/PR. |
| **Setor requisitante:** Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. |
| **Responsável pela Elaboração do Documento:** Nilma Eger/Edson Adir Richter |
| **E-mail:** edson@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** 45 3256 8047 |
| **1. Objeto (o que - descrição sucinta):**<br>Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR. |
| **2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):**<br><br>O Município mantém a contratação de serviços de dados móveis para colaboradores que atuam em situações que exigem contato constante com a Secretaria, especialmente diante de eventuais emergências. No entanto, a cobertura desses serviços não abrange integralmente o território municipal, o que compromete a comunicação em determinadas regiões.<br>Diante desse cenário, e considerando o rápido avanço das tecnologias de conectividade, identificou-se a necessidade de adoção de soluções mais eficientes. Nesse contexto, o uso de internet via satélite, como a Starlink, apresenta-se como alternativa viável para garantir comunicação estável e contínua, especialmente em áreas de difícil acesso ou com baixa cobertura de redes móveis.<br>A internet via satélite, por meio da tecnologia Starlink, possibilita comunicação em tempo real em situações de emergência na área da Saúde. Essa conectividade garante maior agilidade na troca de informações e na tomada de decisões, contribuindo diretamente para um atendimento mais rápido, eficiente e de qualidade à população do Município.<br>Nos demais veículos oficiais, a solução também contribui para a comunicação durante viagens, geralmente realizadas em horário de expediente, nas quais é essencial manter contato contínuo entre os colaboradores. Além disso, permite prestar suporte a eventuais ocorrências que possam surgir ao longo do trajeto, garantindo maior segurança, agilidade e eficiência nas atividades desempenhadas.<br>A contratação abrange a locação de antenas móveis Starlink, modelo Mini, no regime comodato, incluindo suporte técnico especializado, equipamentos e acessórios, acompanhadas de plano mensal de dados com franquia de 50GB por unidade, destinada à instalação em veículos oficiais. O serviço deverá contemplar plano mensal de internet via satélite, garantindo conectividade contínua para acesso à internet em áreas urbanas, rurais e regiões remotas, durante deslocamentos em veículos oficiais do Município. |

Pag. 76
Ass.

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | 26557 | 34239 | unid | 04 | 932,77 | 3.731,08 | 44.772,96 |





*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo)**: O quantitativo foi definido com base no número de veículos em que o equipamento será instalado. No caso da Secretaria de Saúde, estão previstas três ambulâncias, além de um veículo oficial. Para este último, o equipamento será móvel, podendo ser transferido para outros veículos conforme a necessidade.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**
R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 30/04/2026.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**
( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**
( ) SIM – Qual:
( x ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 000, 505**

**02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 505**

Pag. 77
Ass.

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**
( x ) SIM ( ) NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 16 de abril de 2026.

_____
**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada: Edson Knaul

Assinatura: _____

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.





**ANEXO IV**
**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
**SERVIÇOS DE TIC – LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**
(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA .....**

**O Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a *locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de | 26557 | 34239 | unid | 04 | | | |

Pag. 18

Ass.

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente | | | | | | | |





| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. **O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Pag. 19
Ass.

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº





14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

Pag. 80
Ass.

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal





do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

Pag. 81
Ass.

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.





iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

*12.10.* A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

Pag. 82
Ass:

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

*12.11.* O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

*12.12.* As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.





**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 000, 505**

Pag. 83
Ass.

**02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 505**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.° 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.° 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1°)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

**Município de Mercedes**
**CONTRATANTE**





**Xxxxx**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Xxxx**

**Xxxx**

**x**

Pag. 84
Ass.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS**

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 16 de abril de 2026

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.04.16 09:46:51 -03'00'

**Laerton Weber**
**PREFEITO**

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 16 de abril de 2026.

EDSON KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.04.16 09:47:04 -03'00'

**Edson Knaul**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Ofício n.º 085/2026**

Mercedes, 17 de abril de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 000, 505**

**02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 505**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 854/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.04.17 09:47:22 -03'00'

**Edson Knaul**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej., Adm. e Finanças
**PARA:** LAERTON WEBER – Prefeito

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 854/2025.**
**DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

**Art. 2°.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

**Art. 3º.** Fica revogada a partir desta data a portaria n°321/2025.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

LAERTON WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.12.30 09:37:02 -03'00'

***Laerton Weber***
**PREFEITO**

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

| **VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.) |
|---|---|---|
| Houve abertura de processo administrativo?i | Não | Posterior a este documento |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii | Sim | Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 3 do Edital |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii | Sim | Portaria 854/2025 |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv | Sim | |
| A pretendida contratação consta no Plano de Contratações Anual, ou é dispensada do referido registro? v | Sim | Item 2 do ETP |
| Caso o objeto se trate de software de uso disseminado, fora observado o regulamento que define o processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução?vi | Sim | |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?vii | Sim | Certidão de Despesa Ordinária |
| O Documento de Formalização de Demanda foi elaborado, ou contou com a participação de Técnico de Informática do Município? viii | Sim | Pág 54 a 57 do Edital |
| Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação? ix | Sim | Pág 45 a 53 do Edital |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação e, quanto aos demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estão contemplados ou há justificativa para sua ausência?x | Sim | |

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

| VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.) |
|---|---|---|
| O Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi elaborado ou contou com a participação de Técnico de Informática do Município?xi | Sim | |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii | Sim | Item 12 do ETP |
| Utilizou-se o Modelo de Termo de Referência específico para TIC, elaborado pela Procuradoria Jurídica? | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Foram incluídas no Termo de Referência, no que couber, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade – SIP? xiii | Sim | |
| Foi elaborado Termo de Referência? | Sim | Pág 25 a 44 do Edital |
| O objeto da contratação contempla, de forma detalhada, o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal? xiv | Sim | Item 3 do DFD |
| Tratando-se de licitação para fornecimento de bens, em caso de indicação de uma ou mais marcas ou modelos, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico, fundamentado nas alíneas do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, que justifique essa opção?xv | Não se aplica | |
| Em caso de verificação de Amostra de Objeto, os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência? | Não se aplica | |
| Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC? | Sim | Item 8 do ETP |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi? | Não | |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? | Sim | Item 9.22 a 9.25 do TR |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para | Não | |

| VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.) |
|---|---|---|
| compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii | | |
| A forma de pagamento foi definida em função dos resultados (no caso de serviços)?xviii | Não | |
| Foram definidas as sanções administrativas? | Sim | Item 9 do Edital; Cláusula 12 da Minuta do Contrato |
| Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação, foi previsto o índice de correção monetária ICTI? | Sim | Item 7.2 da Minuta do Contrato |
| Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? xix | Não se aplica | |
| Foi realizada análise de riscos, incluindo elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos, com a participação do Técnico de Informática do Município, cujas informações podem ser utilizadas como insumos para a construção da Matriz de Alocação de Riscos? | Não | |
| Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xx | Sim | |
| Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Eventuais alterações implementadas nas minutas em relação aos modelos padronizados de Termo de Referência, Edital e Contrato foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas? | Não se aplica | Não houve alterações |
| A Administração justificou o critério de julgamento adotado, inclusive para afastar ou não o critério de técnica e preço, considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021? xxii | Não | |
| Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xxiii | Não se aplica | |
| Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades | Sim | Exclusivo ME's e/ou EPP's – conforme |

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

| VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.) |
|---|---|---|
| equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? xxiv | | item 2.5 do Edital |
| Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxv | Sim | Item 4.15 do Edital |
| Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxvi | Não se aplica | |
| Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxvii | Sim | Item 12 do TR |
| Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada? xxviii | Não se aplica | |

| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.) |
|---|---|---|
| A estimativa de preço da contratação conta com a elaboração do orçamento detalhado, com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxix | Sim | Planilha |
| Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxx | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável, aprovada pela autoridade competente, para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxxi | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxxii | Não se aplica | |
| A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de | Sim | |

| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.) |
|---|---|---|
| planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1° do Decreto n.° 036/2023? xxxiii | | |
| Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxxiv | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxv | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foi lavrada a pertinente justificativa, especificando que não foi possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços? xxxvi | Não se aplica | |
| Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foram considerados os valores praticados diretamente pelos fabricantes, ou justificada a impossibilidade? xxxvii | Não se aplica | |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxviii | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível | Sim | Certidão de Fé Pública |

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.) |
|---|---|---|
| com a complexidade do objeto da licitação?xxxix | | |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? | Sim | |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xl | Não se aplica | Os consultados responderam |
| Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xli | Não | |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xlii | Não se aplica | |
| Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? xliii | Sim | Ofício |

| VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. etc.) |
|---|---|---|
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xliv | Não | |
| Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xlv | Sim | Item 8 do ETP |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi | Sim | Item 3 do DFD |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da | Sim | Certidão de Fé Pública |

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

| VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. etc.) |
|---|---|---|
| entidade?xlvii | | |
| Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xlviii | Não se aplica | |
| Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo e foi justificada referida fixação? xlix | Sim | Item 4.14 do Edital |
| Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? l | Não | |
| Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? li | Não | |
| Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? lii | Sim | Item 2.7.5 do Edital; Item 9.8 e 13.8 da Minuta do Contrato |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?liii | Não se aplica | |

Mercedes/PR, em 17 de abril de 2026.

FELIPE KAUAN WEBER:09057591928
Assinado de forma digital por FELIPE KAUAN WEBER:09057591928
Dados: 2026.04.17 09:47:43 -03'00'

**Felipe Kauan Weber**
**Equipe de Apoio**

PÁG. 96 ASS.

**PARECER JURÍDICO INICIAL**
**(*Fase Interna Preparatória*)**

## I – RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento Licitatório do *Pregão Eletrônico*, com critério de julgamento a ser utilizado o *Menor Preço por Item*, que tem por objeto a *"Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR"*, no valor preliminarmente estimado de R$ 44.772,96 (*quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos*), com grau de prioridade *ALTA*, conforme consta no *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-05) elaborado pela Secretaria demandante.

O presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise jurídica consultiva:

- D.F.D. - Documento de formalização de demanda (fls.02-05);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.06);
- E.T.P. Estudo Técnico Preliminar (fls.07-14);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 15);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls.16-26);
- Cotação e Planilha Aferição de Preços Médio - (fls. 27);
- Certidão de Fé Pública (fls. 28);
- T. R. Termo de Referência (fls.29-47);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.48);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Inst. Complem. (fls.49);
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls. 50-84);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.85);

- Certidão de Despesa Ordinária (fl.86);
- Oficio 085/2026 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.87);
- Portaria 854/2025, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.88);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.89-95);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese, este é o relatório do *Parecer Jurídico Inicial*.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

**Dos limites da análise jurídica.**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do princípio da motivação dos atos administrativos.

> **Art. 53**. Ao ***final da fase preparatória***, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> (...)
> **§ 4º** Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará ***controle prévio de legalidade*** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalte-se ainda que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, preço, valores econômicos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a *Autoridade Competente* dotada de *Poder Decisório* se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da contratação às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita a ressalva, passa-se então à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório, em que foi adotado a modalidade *Pregão Eletrônico*.

**Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.**

Um *Plano de Contratações Anual* (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia nas compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta obrigatória sob os dogmas da nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações. Vejamos o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

> **Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> **VII** - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
> (...)

Embora a legislação federal não demonstre de forma explícita, a interpretação dos órgãos de controle, apontam que a elaboração do PCA é uma obrigação para garantir a boa governança das compras públicas. Como tal planejamento se reveste de característica obrigacional, se torna viável a manifestação da Administração Pública Municipal quanto à implantação desse mecanismo.

Conforme consta no tópico nº 02 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.07-14), o referido objeto da contratação está previsto no *Plano de Contratações Anual* 2026, publicado em PNCP.

**Da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.**

Nota-se através dos autos, que o *Pregão Eletrônico* é a modalidade de licitação escolhida mais adequada para a tramitação deste certame, pois conforme a classificação do *Objeto* trazida no tópico nº 004 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 07-14) trata-se de uma aquisição de *Serviços Comuns Continuados Plurianual* tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

PAG. 99 ASS.

especificações usuais de mercado conforme preconiza o art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Vejamos:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **XIII** - ***bens e serviços comuns***: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
> (...)
> **XLI** - ***pregão***: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
> (...)
> **Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir ***padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital***, por meio de especificações usuais de mercado.
> (...)

Destaque-se ainda que, à luz do art. 6º, XLI da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sob o prisma da legalidade, imposto pela legislação, somente é possível licitar o presente *Objeto* sob o critério de julgamento *Menor Preço* ou *Maior Desconto*, através da modalidade de *Pregão*, considerando que no presente certame o *critério de julgamento* adotado é o *Menor Preço.*

**Do Sistema de Registro de Preços.**

Conforme preconiza o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, em concordância com o art. 64 do *Decreto Municipal nº 034, de 2023*, o *Sistema de Registro de Preços* - SRP – será adotado, preferencialmente:

> **Art. 64** - O Sistema de Registro de Preços será adotado, ***preferencialmente***:
> **(...)**
> **I** - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> **II** - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> **III** - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> **IV** - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

PAG. 100 RUB.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou o assunto no tópico nº 013 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.07-14), a não adoção ao Sistema de Registro de Preço, pois *"(...) tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade do município (...)"*.

**III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

**Documentos necessários para o planejamento de uma contratação.**

De acordo com as exigências que se extraem da Lei Federal nº 14.133 de 2021, também conhecida como a nova lei de licitações, a Administração Pública Municipal deverá produzir alguns principais documentos antes de efetivar a contratação do objeto, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação,* sendo eles:

a) Documento para Formalização da Demanda;
b) Estudo Técnico Preliminar;
c) Mapa (s) de Risco;
d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno licitatório, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e conforme demonstrado no tópico nº 009 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-05), e no tópico nº, do *Termo de Referência* (fls.29-47) esclarecendo que o objeto a ser contratado se caracteriza como de *"baixo valor e de baixa complexidade"*.

Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, recomenda-se algumas observações e apontamentos apenas a título de orientação jurídica consoante a legislação.

**Do Documento de Formalização da Demanda e o do Estudo Técnico Preliminar.**

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls. 02-05), percebe-se que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do *Decreto Municipal nº 031, de 2023,*

PÁG. 101 ASS.

especialmente expondo no *tópico nº 002* a justificativa da necessidade da contratação, e no *tópico nº 003* a descrição sucinta do *Objeto* a ser contratado.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar* (fls.07-14) o art. 7º do Decreto Municipal nº 031 de 2023, em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ambos estabelecem que a Administração Pública Municipal deverá elaborar um *Estudo Técnico Preliminar* da contratação, visando a viabilidade da contratação pública pretendida.

> **Art. 18.** A ***fase preparatória*** do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> **I - A *descrição da necessidade*** da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> (...)

Tal documento também foi definido pela legislação, como primeira parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, demonstrando o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo técnico, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o *Estudo Técnico Preliminar* deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023, c/c o art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Vejamos:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **XX - *Estudo técnico preliminar***: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
> (...)

A área técnica específica deverá analisar e certificar-se de que o *Estudo Técnico Preliminar* elaborado, traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023. Destaque-se ainda, que em especial, o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares ao serem elaborados, obrigatoriamente, deverão conter:

> **Art. 7º - *Estudo Técnico Preliminar - ETP*** é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público

PAG. 102 ASS.

envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º - O ***estudo técnico preliminar*** a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I** - ***descrição da necessidade*** da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
**II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
**III** - requisitos da contratação;
**IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
**V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
**VI** - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
**IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
**X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;
**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
**XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, a Administração Pública Municipal deverá justificar no próprio documento licitatório. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar*, e percebe-se que o referido documento contém, em geral,

PAG. 103 ASS.

os elementos e informações exigidos pela legislação e em conformidade ao Decreto municipal nº 031, de 2023.

**Do Gerenciamento de Riscos.**

Cabe pontuar neste tópico, que "Mapa de Riscos" não se confunde com "Cláusula de Matriz de Risco", a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a elaboração do "Mapa de Riscos" nesse caderno licitatório foi dispensada, que se trata de objeto de baixo valor e de baixa complexidade conforme já estudado anteriormente.

A elaboração de um mapa de riscos é uma representação dos riscos existentes, com o objetivo de identificar, localizar e avaliar e mitigar os perigos que podem afetar o bom desempenho do processo de contratação. É uma ferramenta visual que auxilia na prevenção de possíveis sinistros, buscando minimizar os efeitos maléficos e promover um ambiente mais seguro. Vejamos o inciso X do artigo 18 do diploma legal:

> **Art. 18.** A ***fase preparatória*** do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> (...)
> **X -** A ***análise dos riscos*** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> (...)

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos". Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que também não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e também do art. 2º, § 2º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor e de baixa complexidade, conforme já mencionado anteriormente.

PÁG. 104 ASS.

**Da elaboração do Termo de Referência.**

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

> **Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> (...)
> **IV** - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, ***modelos de minutas de editais***, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> (...)

Recomenda-se, ainda, que eventuais alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo de Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise consultiva.

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **XXIII** - ***termo de referência***: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> **a)** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> **b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> **d)** requisitos da contratação;
> **e)** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> **f)** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> **g)** critérios de medição e de pagamento;
> **h)** forma e critérios de seleção do fornecedor;
> **i)** estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> **j)** adequação orçamentária.

PÁG. 205 ASS.

Em se tratando de compras, a análise deve levar em consideração o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que também dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

> **Art. 40.** O ***planejamento de compras*** deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> **§ 1º** O ***termo de referência*** deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
> **I** - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> **II** - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> **III** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
> (...)

Lembrando da existência e aplicação do *Catálogo Eletrônico*, na especificação do objeto, e que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **LI** - ***catálogo eletrônico de padronização*** de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;
> (...)
> **Art. 19**. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> (...)
> **II** - criar ***catálogo eletrônico*** de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> (...)
> **§ 2º** A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
> (...)

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e que foi

utilizado o catálogo eletrônico de material sob CATSER nº 26557, e Código Sistema IPM nº 34239, conforme as especificações descritas no tópico nº 003 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-05).

Apenas para registro formal, destacamos que foi fixado no edital de publicação, o preço unitário máximo do item e o valor máximo do certame, conforme trata o art. 6º, XXIII, "i", art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **XXIII** - ***termo de referência***: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> (...)
> **i)** ***estimativas do valor da contratação***, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> (...)
> **Art. 23-** O ***valor previamente estimado*** da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> (...)

No caso se trata de *Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.*

**Da Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.**

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui uma questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta *Procuradoria Jurídica Municipal* se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e tampouco das opções feitas pelo administrador e gestor dos recursos financeiros, exceto na hipótese de clara afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta contratação pública.

Inobstante, observe-se conforme a legislação, que são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição

ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal. Vejamos:

> **Art. 9º** É ***vedado ao agente público*** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> **I** - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
> **a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
> **b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
> **c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
> (...)

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema, preservando assim a competição do certame licitatório.

**Do Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por *Itens*.**

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em licitações públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é de se realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

No caso de contratação de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2º, Lei Federal nº 14.133 de 2021:

> **Art. 40**. O ***planejamento de compras*** deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> **V** - Atendimento aos princípios:
> **b** - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
> **§ 2º** Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
> **I** - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> **II** - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> **III** - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual também preconiza que o *Princípio Parcelamento* não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 40**. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> **§ 3º** O parcelamento ***não será adotado*** quando:
> **I** - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> **II** - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> **III** - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto em, 01 um *item único* sendo ele serviço de "*Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.*" que compõe o respectivo certame, conforme consta no tópico nº 001 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-05).

**Dos Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental nas contratações.**

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º; art. 11 inc. IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º, todos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou

recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, pertinente ao assunto. Vejamos:

> **Art. 7º** São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
> (...)
> **XI** - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
> **a)** produtos reciclados e recicláveis;
> **b)** bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, quando for necessário, as especificações devem conter os critérios de *Sustentabilidade Ambiental*, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de modo a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens e serviços se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal, tratou do referido assunto, no tópico nº 012 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 07-14) onde especifica *"(...) não é possível verificar impactos ambientais com a presente contratação (...)"*. Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar análise técnica ou emitir juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na aquisição destes *Serviços Comuns*.

**Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de Planilhas.**

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e do preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "i", já citado anteriormente, e no art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> **Art. 18.** A ***fase preparatória*** do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> (...)

# Município de Mercedes
## Estado do Paraná

> **IV** - O ***orçamento estimado***, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> (...)
> **§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> (...)
> **VI** - ***Estimativa do valor da contratação***, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> (...)

Considerando a premissa de que a Administração Pública Municipal se utiliza da natureza estritamente técnica para a coleta e elaboração dos seus orçamentos e pesquisa de preços, a adequação da metodologia empregada pela Administração Pública Municipal, para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o *Decreto Municipal n.º 036, de 2023*. Vejamos:

> **Art. 1º** - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, ***o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido***, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:
>
> **I** - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para ***consulta de preços***, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> **II** - Os ***preços praticados em contratações similares*** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> **III** - a utilização de ***dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada***, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> **IV** - ***Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores***, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> **V** - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;

PAG. 111 ASS.

> e
> **VI** - os preços de tabelas oficiais.
> (...)

Verifica-se nos presentes autos apresentados que se trata de um certame com (01) *item*, assim, foi aferido o valor unitário, e o custo total da contratação no *tópico nº* do *Termo de Referência* (fls.29-47), informações essas, aferidas a partir dos dados coletados por meio de pesquisas junto aos potenciais fornecedores que atuam no respectivo ramo, conforme pesquisa de preço (fls. 16-26).

Orienta-se, contudo, que se procure na medida do possível ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de maneira a se criar e atualizar *uma cesta de preços ideais*, bem como um banco de dados para colaborar com as futuras aquisições.

**Da Designação formal do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.**

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. nº 088, um documento tipo *Portaria* de nº 854 de 30 de dezembro de 2025, que comprova a designação do *Pregoeiro* e também da *Equipe de Apoio*, conforme trata a exigência o Decreto Municipal nº 032, de 2023, e em conformidade com o art. 8º, §1º e §5º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

> **Art. 8º** A licitação será conduzida por ***agente de contratação***, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar ***impulso ao procedimento licitatório*** e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
> (...)
> **§ 1º** O agente de contratação será auxiliado por ***equipe de apoio*** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
> (...)
> **§ 5º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado ***pregoeiro***.
> (...)

O *agente de contratação* e a *equipe de apoio* são agentes públicos indispensáveis nos processos de licitação e contratação pública, conforme tratamento expresso na Lei Federal nº 14.133 de 2021 (Nova Lei de Licitações). O *agente de contratação* juntamente com o apoio da equipe, é o agente público responsável por conduzir o processo licitatório, tomando decisões e

PÁG. 112 ASS.

dando continuidade ao certame até a fase final, onde será realizado a almejada homologação do certame para futura contratação.

**Da participação de ME, EPP e Cooperativas.**

O Decreto Municipal nº 162 de 4 de dezembro de 2015, prevê um tratamento diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto Municipal estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação do dispositivo.

Por outro lado, prevê o art. 8º do mesmo Decreto que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os *Itens* ou *Lotes* de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento (25%) do *Objeto* para a contratação de *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*. Os órgãos e entidades contratantes poderão ainda deixar de observar estas cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, uma previsão *facultativa* de estabelecimento nos instrumentos convocatórios, no que diz respeito ao tratamento diferenciado:

> - De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
> - De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, os tratamentos diferenciados serão afastados do certame quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe assim referido artigo:

> **Art. 10.** Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
> **I** - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

# Município de Mercedes
## Estado do Paraná

> **II** - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
> **III** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
> **IV** - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor do *item* da atual contratação pública, *não ultrapassam os referidos R$80.000,00 (oitenta mil reais)*, assim, o certame deve ficar destinado *EXCLUSIVAMENTE* para a participação de *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*, conforme previsão constante na *Lei Complementar Federal 123 de 2006*; na *Lei Complementar Municipal nº 012 de 2009*; do *Decreto Municipal 162/2015*; e do *item 2.5 do Edital*.

**Das Minutas Padronizadas.**

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme trata o art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.

> **Art. 19**. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> (...)
> **IV** - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, ***modelos de minutas*** de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> (...)

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao mesmo tempo em que se revela ser uma medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

# Município de Mercedes
## Estado do Paraná

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de *Edital* são aqueles previstos no *art. 25, caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do *Instrumento Contratual*, deverá observar as disposições do *art. 92* do mesmo diploma legal.

No certame em análise, verifica-se que até o momento, a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme exprime as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.06); Estudo Técnico Preliminar (fls.15), Termo de Referência (fls. 48), Minuta Edital de Pregão e Contrato (fls. 85).

**Da disponibilidade Financeira e Orçamentária.**

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (*leia-se: Adequação Orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 087, um *Ofício* sob nº 085-2026 elaborado pelo setor competente, solicitando autorização e informando a acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

> **Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> **§ 1º** Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
> (...)

Oportuno destacar ainda, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

> **Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
>
> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> **I -** ***Estimativa do impacto orçamentário-financeiro*** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> **II -** Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> (...)

Neste sentido, registra-se que consta da fl. nº 086, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de uma *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.**

Conforme art. 54, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de *Extrato* do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.

> **Art. 54.** A ***publicidade do edital*** de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
>
> **§ 1º** Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de ***extrato do edital*** no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
> (...)

No caso em análise, deve ser observado o prazo mínimo de *(10) DEZ dias úteis*, entre a data da *última divulgação* do edital de licitação, e a data de *abertura da sessão* de apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de *Menor Preço* ou de *maior desconto,* conforme já mencionado anteriormente e em concordância com no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

> **Art. 55.** Os ***prazos mínimos*** para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
> (...)
> **II** - No caso de ***serviços*** e obras:
> **a)** ***10 (dez) dias úteis***, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
> (...)

Destaca-se ainda, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, do mesmo diploma legal.

> **Art. 54 ...**
> (...)
> **§ 3º** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Registra-se, entretanto, que por força do *Decreto Municipal n.º 175*, de 18 de outubro de 2023, elaborado nos termos do que faculta o *art. 176, III, da Lei n.º 14.133*, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do *Decreto Municipal n.º 175, de 2023*. Confira-se:

> **Art. 1º** Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
> **Parágrafo único**. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:
> **I** - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

PAG. 117 ASS.

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (T.C.E.) deverá ser disponibilizada a *integra* do processo licitatório, e em tempo real, no site oficial do Município.

**IV – CONCLUSÃO.**

Ressalvado as escolhas realizadas quanto ao juízo de *mérito* (conveniência e oportunidade) da Administração Pública Municipal, envolvendo aspectos técnicos, econômicos e financeiros do objeto, que escapam à análise deste órgão consultivo, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva,

É o *Parecer Jurídico Inicial*, lavrado com as informações que foram apresentadas nos autos, passível de ser deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes -PR.

Mercedes-PR, 22 de abril de 2026.

Rodrigo Adolfo Peruzzo
**PROCURADOR JURÍDICO**
OAB/PR 126260

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parecer n.º 048/2026**

Mercedes, 22 de abril de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 84/2026, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 41/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.04.22 14:43:32 -03'00'

**Laerton Weber**
**PREFEITO**

**DE:** LAERTON WEBER – Prefeito
**PARA:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026*
*Processo Licitatório nº 84/2026*

# PREGÃO ELETRÔNICO

*41/2026*

**CONTRATANTE (UASG)**
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

**OBJETO**
Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
**R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
Dia **13/05/2026** às **08h (horário de Brasília)**

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:**
aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**
**SIM**

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026*
*Processo Licitatório nº 84/2026*

## Sumário


1. DO OBJETO ..... 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... **Erro! Indicador não definido.**
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO ..... 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 17
8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO ..... 19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 23
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 23

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026*
*Processo Licitatório nº 84/2026*

**MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026**

**(Processo Administrativo n° 84/2026)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes–PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 854/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

***Data da sessão: 13 de maio de 2026.***
***Horário: 08h00min (oito horas)***
**Local**: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
**Modo de disputa:** ABERTO

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR,* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do *art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 3º do Decreto Municipal nº 133, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do item 12 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema

poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal do item;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida

normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.15. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/02/2026.

4.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,10 (dez centavos)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido no artigo 6° do Decreto Municipal n° 133, de 2015, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1., na ordem

de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1. , por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2. , na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3. caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 133, de 2015, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço

máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da

contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.22. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.23. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.24. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.25. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito

são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.26. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.27. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.28. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.29. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.30. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.31. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.32. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.33. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será

feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de

preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Município de Mercedes - PR, 22 de abril de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.04.22 14:42:42 -03'00'

**Laerton Weber**
**PREFEITO**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021**
(Processo Administrativo n°.....)
**Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 | 26557 | 34239 | Und. | 04 | 932,77 | 3.731,08 | 44.772,96 |

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | | | | | | | |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de é de 01 (um) ano, contado do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que que é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em locação de equipamento de internet via satélite modelo

Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado.

2.3. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação.

2.4. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com o avanço rápido da transformação digital, a conectividade tornou-se um elemento indispensável para o pleno funcionamento da administração pública. A necessidade cada vez maior de acesso a sistemas integrados, plataformas digitais, comunicação em tempo real e serviços online requer uma infraestrutura de internet que seja confiável, segura e disponível, inclusive em áreas afastadas ou em situações de deslocamento. Em um contexto em que as decisões precisam ser tomadas com rapidez e baseadas em dados, o acesso à internet em qualquer local deixou de ser um diferencial e passou a ser uma exigência estratégica. Nesse cenário, o uso de tecnologias modernas de conexão via satélite se apresenta como uma alternativa eficiente para garantir que equipes em campo mantenham comunicação constante e acesso às informações institucionais, contribuindo diretamente para a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

3.2. Esta contratação tem como finalidade a locação de antenas móveis Starlink (modelo Mini), em regime de comodato, com fornecimento de acessórios e suporte técnico, além de plano mensal de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. Os equipamentos serão instalados e utilizados em veículos oficiais da administração municipal, com o objetivo de suprir as demandas de conectividade, especialmente em regiões sem cobertura adequada de internet móvel, como áreas rurais e locais de difícil acesso, tanto dentro do município quanto em deslocamentos.

3.3. A adoção da solução Starlink configura-se como uma ação estratégica para assegurar conectividade móvel de alta qualidade, ampliando a autonomia operacional, agilizando as respostas institucionais e garantindo a continuidade dos serviços públicos em qualquer parte do território nacional. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse coletivo, ao viabilizar o funcionamento pleno dos serviços mesmo diante de limitações de infraestrutura.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/19**
**ID do item PCA: 2.**
**Unidade Gestora: 02006 - Secretaria de Saúde**
**Data de publicação no PNCP: 16/04/2026**

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Outros Requisitos**

4.1. A CONTRATADA deverá se comprometer em atender a todas as normas e legislação pertinentes ao objeto contratual, de modo a se obter um fornecimento satisfatório em consonância com os dispositivos legais.

4.2. A solução deverá incluir o direito de atualização para todas as novas versões lançadas durante a vigência da subscrição, sem custo adicional para a contratante, incluindo versões principais, menores, de manutenção e correções.

4.3. Deverá fornecer garantia de funcionamento durante toda a vigência do contrato, realizando a substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de vigência da locação, sem ônus adicional.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues configurados, instalados, testados e pronto para uso, com manual de instalação e operação.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de forma segura, adotando medidas que dificultem sua remoção por pessoas mal-intencionadas, a fim de prevenir furtos e atos de vandalismo.

4.6. Na eventual ocorrência de dano, furto ou vandalismo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento afetado em prazo adequado, sem qualquer ônus para o Município.

4.7. Toda a documentação técnica necessária para instalação e operação do software deverá ser fornecida em português e inglês, de forma clara e acessível aos usuários.

4.8. Os equipamentos fornecidos deverão ser originais e homologado, sem componentes recondicionados ou de fontes não autorizadas.

**Requisitos de Manutenção**

4.9. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.10. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a solução. A manutenção preventiva compreende atualização de firmware e software, monitoramento contínuo da conexão e verificação remota do desempenho do serviço. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, degradação ou interrupção do serviço, com prazo máximo de até 24 horas, incluindo, quando necessário, a substituição de equipamentos defeituosos sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.11. Deverá ser disponibilizados suporte técnico especializado em regime 24x7, por meio de canais como telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico, garantindo atendimento tempestivo e resolução de incidentes.

4.12. Deverá incluir acesso ilimitado ao suporte técnico oficial do fabricante, por meio de canais como e-mail, chat e portal especializado, para resolução de problemas, dúvidas técnicas, instalações, configuração, uso e atualização do software, sem ônus para a contratante.

**Requisitos Temporais**

4.13. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
4.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
4.15. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

**Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**
4.16. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
4.17. A contratada deverá garantir a proteção das informações acessadas ou processadas durante a prestação dos serviços, mediante práticas seguras de gestão de acesso, armazenamento e atualização de software.
4.18. Deverá atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (Lei nº 13.709/2017 – LGPD), incluindo:
4.19. Adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados.
4.20. Prevenção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
4.21. Comunicar imediatamente à contratante em caso de incidente de segurança que possa comprometer a integridade dos dados.
4.22. A contratada deverá assumir a responsabilidade por eventuais falhas técnicas diretamente relacionadas ao funcionamento das soluções que possam ocasionar a violação de dados pessoais, comprometendo-se com a adoção de medidas corretivas e compensatórias, quando aplicável.
4.23. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, relatório técnico que demonstre de forma clara como as soluções contribuem para a mitigação de riscos de violação de dados pessoais, incluindo evidências de auditorias, certificações ou práticas de conformidade com a LGPD.
4.24. A contratada deverá fornecer, sempre que requisitado, todas as informações e documentações necessárias à verificação da veracidade das declarações, atestados e demais especificações apresentadas, especialmente aquelas relacionadas à conformidade legal e à segurança da informação

**Vistoria**
4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Subcontratação**
4.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da Contratação**

4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, se houver;

5.2.11. apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do subitem anterior, quando solicitado pela contratante;

5.2.12. nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante:

5.2.12.1. apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

5.2.12.2. manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

5.2.12.3. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

5.2.12.4. permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

5.2.12.5. auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

5.2.12.6. comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

5.2.12.7. descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

5.2.12.8. indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições,

produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrição no item 4 – Requisitos de Contratação.

**Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, e no Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;

**Materiais a serem disponibilizados**

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.1. De acordo com a descrição do item, caberá à contratada fornecer integralmente todos os materiais indispensáveis à execução dos serviços contratados, abrangendo desde a etapa de locação até a instalação e pleno funcionamento do objeto.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**
6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
6.5. Não serão aceitos equipamentos obtidos por meio de revenda não autorizada, transferidos de outro cliente, de natureza estudantil, educacional ou promocional ou que forem emitidas fora do território nacional ou fora das diretrizes contratuais do fabricante.

**Formas de transferência de conhecimento**
6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**
6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**Mecanismos formais de comunicação**
*6.8.* São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.8.1. Ordem de Serviço;
6.8.2. Ata de Reunião;
6.8.3. Ofício;
6.8.4. Sistema de abertura de chamados;
6.8.5. E-mails;
6.8.6. WhatsApp.

**Formas de Pagamento**
6.9. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

**Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**
6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

*7.2.* Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

*7.3.* As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

*7.4.* O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

**Fiscalização**

*7.7.* A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 12 e seguintes do Decreto Municipal n.º 032, de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

**Fiscalização Técnica e Administrativa**

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

7.9. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.10. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

7.10.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

7.10.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

7.10.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

7.10.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

7.10.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

7.10.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
7.10.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
7.10.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
7.10.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
7.10.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
7.10.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
7.10.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
7.10.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
7.10.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
7.10.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
7.10.16. outras atividades compatíveis com a função.

7.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
7.11.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
7.11.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
7.11.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
7.11.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
7.11.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
7.11.6. a satisfação do público usuário.

7.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Gestor do Contrato**

7.15. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de

administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

7.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

7.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

7.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

7.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

7.15.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.15.10. Outras atividades compatíveis com a função.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3. não produzir os resultados acordados,

8.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.7. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos itens e após a autorização do Gestor do Contrato.

**Do recebimento**

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

8.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....*(.....)* dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou pessoa designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito,

as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.22.1. o prazo de validade;

8.22.2. a data da emissão;

8.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.22.5. o valor a pagar; e

8.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.36.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

**Cessão de crédito**

8.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

8.37.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração

8.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,

na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de execução**

*9.2.* O regime de execução do contrato será por execução indireta.

**Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**
9.22. Os proponentes deverão apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a qualificação técnica da empresa proponente. Esses documentos devem comprovar a aptidão da empresa para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, assegurando que os participantes demonstrem a expertise necessária para a execução dos serviços contratados.
9.23. A licitante deverá apresentar declaração formal atestando que todos equipamentos fornecidos são novos, originais e emitidas diretamente pelo fabricante do equipamento, por meio de canais oficiais, com emissão de número de série e ativação regular.
9.24. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, cópia da Autorização (Outorga) emitida pela ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme previsto na Resolução nº 614/2013. Alternativamente, será aceita a comprovação de vínculo contratual com empresa autorizada pela ANATEL, desde que conste cláusula expressa de responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto da licitação, com ciência e anuência da empresa autorizada.
9.25. A proponente deverá apresentar declaração de que as soluções ofertadas, bem como todos os serviços relacionados, estão em conformidade com a LGPD, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais eventualmente armazenados, tratados ou transferidos no ambiente de

uso dos equipamentos.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 000, 505**

**02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 505**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva

alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 16 de abril de 2026.

**Nilma Eger**
Assistente Administrativa

*Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026*
*Processo Licitatório nº 84/2026*

**ANEXO II**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**
Número do Processo Administrativo: xxx.
**Área Requisitante:** Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva a sua necessidade:**

Com o avanço rápido da transformação digital, a conectividade tornou-se um elemento indispensável para o pleno funcionamento da administração pública. A necessidade cada vez maior de acesso a sistemas integrados, plataformas digitais, comunicação em tempo real e serviços online requer uma infraestrutura de internet que seja confiável, segura e disponível, inclusive em áreas afastadas ou em situações de deslocamento. Em um contexto em que as decisões precisam ser tomadas com rapidez e baseadas em dados, o acesso à internet em qualquer local deixou de ser um diferencial e passou a ser uma exigência estratégica. Nesse cenário, o uso de tecnologias modernas de conexão via satélite se apresenta como uma alternativa eficiente para garantir que equipes em campo mantenham comunicação constante e acesso às informações institucionais, contribuindo diretamente para a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.
Esta contratação tem como finalidade a locação de antenas móveis Starlink (modelo Mini), em regime de comodato, com fornecimento de acessórios e suporte técnico, além de plano mensal de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. Os equipamentos serão instalados e utilizados em veículos oficiais da administração municipal, com o objetivo de suprir as demandas

de conectividade, especialmente em regiões sem cobertura adequada de internet móvel, como áreas rurais e locais de difícil acesso, tanto dentro do município quanto em deslocamentos.
A adoção da solução Starlink configura-se como uma ação estratégica para assegurar conectividade móvel de alta qualidade, ampliando a autonomia operacional, agilizando as respostas institucionais e garantindo a continuidade dos serviços públicos em qualquer parte do território nacional. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse coletivo, ao viabilizar o funcionamento pleno dos serviços mesmo diante de limitações de infraestrutura.

## 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
**link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/19**
**ID do item PCA: 2.**
**Unidade Gestora: 02006 - Secretaria de Saúde**
**Data de publicação no PNCP: 16/04/2026**

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
**Requisitos de Contratação:**
A CONTRATADA deverá se comprometer em atender a todas as normas e legislação pertinentes ao objeto contratual, de modo a se obter um fornecimento satisfatório em consonância com os dispositivos legais.
A solução deverá incluir o direito de atualização para todas as novas versões lançadas durante a vigência da subscrição, sem custo adicional para a contratante, incluindo versões principais, menores, de manutenção e correções.
Deverá incluir acesso ilimitado ao suporte técnico oficial do fabricante, por meio de canais como e-mail, chat e portal especializado, para resolução de problemas, dúvidas técnicas, instalações, configuração, uso e atualização do software, sem ônus para a contratante.
Deverá fornecer garantia de funcionamento durante toda a vigência do contrato, realizando a substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de vigência da locação, sem ônus adicional.
Os equipamentos deverão ser entregues configurados, instalados, testados e pronto para uso, com manual de instalação e operação.
A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de forma segura, adotando medidas que dificultem sua remoção por pessoas mal-intencionadas, a fim de prevenir furtos e atos de vandalismo.

Na eventual ocorrência de dano, furto ou vandalismo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento afetado em prazo adequado, sem qualquer ônus para o Município.
Toda a documentação técnica necessária para instalação e operação do software deverá ser fornecida em português e inglês, de forma clara e acessível aos usuários.
A contratada deverá garantir a proteção das informações acessadas ou processadas durante a prestação dos serviços, mediante práticas seguras de gestão de acesso, armazenamento e atualização de software.
Deverá atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (Lei nº 13.709/2017 – LGPD), incluindo:
Adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados.
Prevenção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
Comunicar imediatamente à contratante em caso de incidente de segurança que possa comprometer a integridade dos dados.
Os equipamentos fornecidos deverão ser originais e homologado, sem componentes recondicionados ou de fontes não autorizadas.
**Equipamento Principal:** Kit "Starlink Mini" de última geração, com miniantena com roteador Wi-Fi integrado, que suporte altas velocidades de internet, ideal para ambiente remotos, Classificação IP67, fixa de temperatura operacional de -30°C a 50°C.
Deverá possuir tecnologia Wi-Fi a/b/g/n/ac/ax, geração wi-fi 6, rádio banda tripla 4 x 4 UM-MIMO, duas portas ethernet LAN com travamento e tampa removível, segurança WPA2, compatível com múltiplos dispositivos (até 128 usuários simultâneos, cobertura de ~112m²)
**Desempenho:** Velocidade de download entre 50-100Mbps, e upload entre 5/20 Mbps, latência baixa (aproximadamente 24-70 ms), memos em uso em movimento.
**Alimentação:** Especificações de energia 100V a 240V ~2,5ª 50 a 60Hz, opera em faixa de 12-48V DC (até 60 W), compatível com sistemas veiculares Starlink, suporte de adaptador veicular USB-C (Car Adapter), conectável à tomada de 12V, UMA PORTA Ethernet disponível para conexão via cabo. Classificação IP66 Tipo 4, temperatura de operação -30 °C a 60 °C.
**Fixação:** a contratada deverá fornecer juntamente com a antena o suporte para fixação externa em veículos. O suporte não deverá ser parafusado, devendo ser do tipo de fixação que não danifique o veículo e que possibilite sua fixação segurança, atendendo as normas legais de trânsito e sem necessidade de furação na lataria ou demais partes do veículo.
**Plano de Dados:** Franquia mínima de 50 GB/mês, com opções de upgrade (Roam Plan), suporte nacional e internacional durante deslocamentos. Controle de consumo acessível via aplicativo, facilitando o monitoramento e planejamento.
**Instalação:** A contratada deverá instalar o equipamento bem como a conexão elétrica necessária nos veículos, deixando apto par funcionamento.
Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a contratada deverá realizar a desinstalação completa dos equipamentos fornecidos em comodato, incluindo antenas, suportes, cabeamentos, fontes e quaisquer acessório instalado no veículo, sendo também responsável pelo recolhimento e transporte dos mesmos, sem ônus adicional para a contratante.

A contratada deverá garantir que não sejam causados danos aos veículos ou estruturas durante a retirada dos equipamentos.
Não será exigida garantia da contratação, uma vez que o objeto consiste na locação e instalação de equipamento, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante, não envolvendo obrigações continuadas ou riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de tal exigência.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
A solução contempla a instalação de equipamentos em 04 (quatro) veículos, sendo:

- 03 (três) ambulâncias;
- 01 (um) veículo administrativo

**Indique os quantitativos:**

| Item | Objeto | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | Und | 04 |

**Classificação dos bens/serviços:**

**( x ) Comuns.** **( ) Especiais.**
**( x ) Continuado.** **( ) Não continuado.**

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação

é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**
**( x ) Plurianual** **( ) Não plurianual.**
**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Foi realizado estudo técnico com análise comparativa das principais soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.
A avaliação considerou, de forma integrada, os requisitos de desempenho, confiabilidade e compatibilidade com as atividades da Administração, especialmente diante dos desafios relacionados à cobertura em áreas remotas, à elevada mobilidade dos veículos e à necessidade de funcionamento contínuo e eficiente.
Adicionalmente, foram observados critérios como custo-benefício, facilidade de implantação, suporte técnico e aderência às práticas usuais de mercado.
**Identificação das soluções:**
**Solução 1: Aquisição de celular com chip de operadoras móveis**
**Vantagens:** Fácil aquisição e não requer instalação de equipamentos nos veículos, custo baixo par manter o serviço, com ampla disponibilidade no mercado nacional;
**Desvantagem:** Apresenta forte dependência da cobertura das operadoras de telecomunicações, a qual, em geral, é limitada em áreas rurais ou remotas. Verifica-se, ainda, instabilidade de sinal durante deslocamentos em regiões com baixa infraestrutura, além de variações na velocidade de conexão e na latência, o que pode comprometer a utilização de aplicações críticas ou que demandem operação em tempo real. Tais fatores resultam em baixa confiabilidade para uso em atividades institucionais de caráter contínuo.

**Solução 2: Internet via satélite tradicional (VSAT)**
**Vantagens:** Disponível em regiões sem cobertura de operadoras móveis, boa estabilidade de conexão em locais fixos.
**Desvantagens:** Equipamentos incompatíveis para serem utilizados em veículos, seu funcionamento é por antenas fixas e alinhamentos, não podendo deslocar a antena após identificado o sinal e com latências elevada em alguns casos, prejudicando serviços em tempo real. Alto custo de aquisição e manutenção.

**Solução 3: Internet via satélite móvel (Starlink)**

**Vantagens:** Equipamento compacto e leve, ideal para instalação em veículos. Oferece alta velocidade de conexão, com média entre 50 e 200 Mbps, podendo conectar vários dispositivos simultaneamente e baixa latência (inferior a 70ms). Funciona em qualquer local com visibilidade do céu, em áreas rurais, de difícil acesso ou durante viagens interestaduais, mesmo estando em movimento. Possui instalação e ativação simples, sem necessidade de estrutura fixa. Conta com suporte técnico especializado, cobertura global e construção robusta, adequada para uso externo. Além disso, permite o gerenciamento remoto de conexão e do consumo de dados por meio de aplicativo.

**Conclusão:**
Após a análise das alternativas, verifica-se que a Solução 3: Internet via satélite móvel (Starlink) apresenta o melhor desempenho para atender às necessidades de conectividade em veículos, especialmente em atividades institucionais que exigem disponibilidade contínua e confiabilidade. Diferentemente da Solução 1, que depende da cobertura limitada das operadoras móveis e está sujeita a instabilidades, e da Solução 2, que não é adequada para uso em deslocamento, a Solução 3 oferece alta velocidade, baixa latência e funcionamento em praticamente qualquer local com visibilidade do céu, inclusive durante o movimento.
Dessa forma, a Solução 3 se destaca por sua maior abrangência, estabilidade e flexibilidade operacional, sendo a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, mesmo em áreas remotas ou com baixa infraestrutura de telecomunicações.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Estimativa do valor da contratação**
**Valor estimado da solução escolhida:** R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).
**Parâmetros utilizados:** para estimativa do valor da contratação, foi contatada uma empresa do ramo, além de ter sido utilizado contrato celebrado pela Administração do Município de Guaíra/PR cujo instrumento possui vigência até 03 de setembro de 2026 (Contrato nº 676/2025) e contrato celebrado com o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás/GO cujo instrumento possui vigência até 24 de novembro de 2026 (Contrato nº 922/2025);
**Metodologia utilizada:** Através dos parâmetros utilizados, efetuou-se a média entre os valores obtidos, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.
Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Descreva a solução como um todo:**

Após a conclusão do levantamento de mercado, definiu-se pela contratação de solução de internet via satélite móvel (Starlink), a ser realizada por meio de processo licitatório, junto a fornecedores devidamente habilitados e com capacidade técnica comprovada, garantindo o atendimento integral às especificações estabelecidas pela Administração.

A solução contempla a locação do equipamento principal — kit Starlink Mini —, bem como de todos os seus componentes e acessórios, além da disponibilização do serviço de conexão à internet via satélite, indispensável para o funcionamento contínuo e ininterrupto. O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, com suporte técnico assegurado.

Os componentes acessórios fornecidos pela CONTRATADA, tais como cabos, módulos, adaptadores, conexões, extensões, tomadas e antenas, deverão possuir características que permitam instalação e configuração simplificadas, preferencialmente no formato plug-and-play.

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional, assegurando múltiplos canais de atendimento para abertura de chamados, tais como telefone, WhatsApp e e-mail.

O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou presencial, conforme a natureza e a complexidade da demanda apresentada.

A assistência técnica deverá garantir o suporte necessário à resolução de falhas no fornecimento do link de internet ao longo da vigência contratual, estabelecendo-se o prazo máximo de até 4 (quatro) horas para o restabelecimento do serviço, contadas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE, admitindo-se prorrogação mediante justificativa formal, devidamente analisada e aceita pela equipe de fiscalização do contrato.

Para os chamados não relacionados à indisponibilidade do link de internet, o prazo máximo de resposta será de até 4 (quatro) horas, igualmente passível de prorrogação mediante justificativa formal aprovada pela equipe de fiscalização do contrato.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

O parcelamento não se aplica ao presente certame, uma vez que o objeto da contratação consiste em item único e indivisível, não sendo possível sua divisão em lotes ou parcelas sem prejuízo à economicidade e à execução contratual.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do

§ 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
**Descreva os resultados esperados:**
A contratação da internet via satélite móvel Starlink para uso em veículos, em especial ambulâncias, visa garantir conectividade confiável e de alta velocidade em qualquer local com visibilidade do céu, incluindo áreas remotas e de difícil acesso. A solução assegura operação contínua, baixa latência (inferior a 70 ms) e suporte simultâneo a múltiplos dispositivos.
A conectividade permitirá a transmissão de dados clínicos, comunicação com centros de atendimento e suporte remoto durante o transporte de pacientes, aumentando a eficiência no atendimento de emergências. Já para o veículo destinado a viagens interestaduais, a solução proporcionará manutenção da comunicação e acesso a sistemas institucionais mesmo em deslocamentos por regiões rurais ou de difícil acesso.
Como resultado, espera-se melhoria significativa na eficiência operacional, segurança e rapidez na transmissão de informações críticas, redução de falhas de comunicação em áreas remotas e maior capacidade de monitoramento e suporte remoto, garantindo que os serviços institucionais sejam realizados de forma confiável, contínua e com alto desempenho.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
**Descreva as providências prévias:**
Não foram identificadas providências prévias.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**
Não há.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
**Descreva impactos e medidas:**
Não é possível verificar impactos ambientais com a presente contratação.

## 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.
**( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.**

**( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.**

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** a não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade do Município, tornando desnecessária sua utilização.

## 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:** Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mostra-se viável, necessária e adequada para atender à demanda do Município.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por: Edson Adir Richter, técnico de informática.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de abril de 2026.

**Edson Knaul**
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026*
*Processo Licitatório nº 84/2026*

**ANEXO III**
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

| | |
|---|---|
| **Órgão:** Município de Mercedes/PR. | |
| **Setor requisitante:** Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. | |
| **Responsável pela Elaboração do Documento:** Nilma Eger/Edson Adir Richter | |
| **E-mail:** edson@mercedes.pr.gov.br | **Telefone:** 45 3256 8047 |

**1. Objeto (o que - descrição sucinta):**
Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):**

O Município mantém a contratação de serviços de dados móveis para colaboradores que atuam em situações que exigem contato constante com a Secretaria, especialmente diante de eventuais emergências. No entanto, a cobertura desses serviços não abrange integralmente o território municipal, o que compromete a comunicação em determinadas regiões.
Diante desse cenário, e considerando o rápido avanço das tecnologias de conectividade, identificou-se a necessidade de adoção de soluções mais eficientes. Nesse contexto, o uso de internet via satélite, como a Starlink, apresenta-se como alternativa viável para garantir comunicação estável e contínua, especialmente em áreas de difícil acesso ou com baixa cobertura de redes móveis.
A internet via satélite, por meio da tecnologia Starlink, possibilita comunicação em tempo real em situações de emergência na área da Saúde. Essa conectividade garante maior agilidade na troca de informações e na tomada de decisões, contribuindo diretamente para um atendimento mais rápido, eficiente e de qualidade à população do Município.
Nos demais veículos oficiais, a solução também contribui para a comunicação durante viagens, geralmente realizadas em horário de expediente, nas quais é essencial manter contato contínuo entre os colaboradores. Além disso, permite prestar suporte a eventuais ocorrências que possam surgir ao longo do trajeto, garantindo maior segurança, agilidade e eficiência nas atividades desempenhadas.
A contratação abrange a locação de antenas móveis Starlink, modelo Mini, no regime comodato, incluindo suporte técnico especializado, equipamentos e acessórios, acompanhadas de plano mensal de dados com franquia de 50GB por unidade, destinada à instalação em veículos oficiais. O serviço deverá contemplar plano mensal de internet via satélite, garantindo conectividade contínua para acesso à internet em áreas urbanas, rurais e regiões remotas, durante deslocamentos em veículos oficiais do Município.

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa | 26557 | 34239 | unid | 04 | 932,77 | 3.731,08 | 44.772,96 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | | | | | | | |

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo)**: O quantitativo foi definido com base no número de veículos em que o equipamento será instalado. No caso da Secretaria de Saúde, estão previstas três ambulâncias, além de um veículo oficial. Para este último, o equipamento será móvel, podendo ser transferido para outros veículos conforme a necessidade.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**
R$ 44.772,96 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 30/04/2026.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**
( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**
( ) SIM – Qual:
( x ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 000, 505**

**02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 505**

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026*
*Processo Licitatório nº 84/2026*

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**
( x ) SIM ( ) NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 16 de abril de 2026.

_____
**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada: Edson Knaul

Assinatura: _____

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026*
*Processo Licitatório nº 84/2026*

**ANEXO IV**
**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
**SERVIÇOS DE TIC – LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**
(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA .....**

**O Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a *locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de | 26557 | 34239 | unid | 04 | | | |

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente | | | | | | | |

| Item | Descrição | Catser | Código IPM | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. | | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. **O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal

do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

*12.10.* A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

*12.11.* O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

*12.12.* As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 000, 505**

**02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica**
**Elemento de despesa: 33904006**
**Fonte de Recurso: 505**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.° 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

**Município de Mercedes**
**CONTRATANTE**

**Xxxxx**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Xxxx**

**Xxxx**

**x**

| Pag. | Ass. |
|---|---|
| 189 | |

# RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2026-000

## 1 - Itens da Licitação

**1 - Acesso a Internet Via Satélite**

**Descrição Detalhada:** Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. O serviço deverá contemplar instalação completa no veículo, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado.
Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao pleno funcionamento, como fonte de energia compatível, cabo de alimentação com adaptador veicular (12–24 volts), suportes, conectores e demais acessórios de fixação. O equipamento deverá proporcionar conexão de alta velocidade (entre 50 e 200 Mbps), baixa latência (inferior a 70 ms) e operação em qualquer local com visibilidade para o céu, atendendo de forma eficiente áreas remotas, rurais e deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 12

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Total (R$):** 44.772,96

**Unidade de Fornecimento:** MEGA BITS/SEGUNDO

**Intervalo Mínimo entre Lances (R$):** 0,10

**Local de Entrega (Quantidade):** Mercedes/PR (12)

| Pag. | Ass. |
|---|---|
| 190 | |

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

## Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

22/04/2026 14:52:24

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 23/04/2026.

### Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR

UASG Responsável: 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

| Modalidade de Licitação | Nº da Licitação | Característica | Forma de Realização | Modo de Disputa |
|---|---|---|---|---|
| Pregão | 90041/2026 | Tradicional | Eletrônico | Aberto |

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 084

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

Data da Divulgação: 23/04/2026

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 23/04/2026 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 13/05/2026 às 08:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**
**UASG: 985531**
**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
**MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 41/2026**
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**PREÇO MÁXIMO:**

| Item | Descrição/Especificação | Unid | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. (...) | unid | 4 | 932,77 | 3.731,08 | 44.772,96 |

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 13/05/2026.**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 22 de abril de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.04.22 14:43:07 -03'00'

**Laerton Weber**
**Prefeito**

- PUBLICADO -
DATA 22 / 04 / 26
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 4457

- PUBLICADO -
DATA 23 / 04 / 26
ÓRGÃO O Paraná
PÁGINA 11
Nº EDIÇÃO 14839

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 192 ASS.

22 de abril de 2026 ANO: XIV EDIÇÃO Nº: 4457

www.mercedes.pr.gov.br



| Item | Descrição | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | Fita Crepe 48x50 | und | 244 | 18,07 | 4.409,08 |
| 32 | Fita Crepe 24x50 | und | 244 | 9,30 | 2.269,20 |
| 33 | Lixa Massa grão 100. | und | 48 | 2,50 | 120,00 |
| 34 | Lixa Massa grão 150 | und | 45 | 2,50 | 112,50 |
| 35 | Lixa Ferro grão 100 | und | 53 | 4,95 | 262,35 |
| 36 | Lixa Ferro grão 80 | und | 50 | 4,95 | 247,50 |
| 37 | Lixa Ferro grão 320 | und | 17 | 4,95 | 84,15 |
| 38 | Lixa Ferro grão 180 | und | 17 | 4,95 | 84,15 |
| 39 | Lixa d'água grão 220 | und | 12 | 4,30 | 51,60 |
| 40 | Lixa d'água grão 320 | und | 12 | 4,30 | 51,60 |

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 12/05/2026.**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site **www.mercedes.pr.gov.br**, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 22 de abril de 2026.

**Laerton Weber**
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.icpm.com.br/p62233b4e92196

## EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**
**UASG: 985531**
**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
**MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 41/2026**
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**



ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 193 ASS.

22 de abril de 2026 ANO: XIV EDIÇÃO Nº: 4457

www.mercedes.pr.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**PREÇO MÁXIMO:**

| Item | Descrição/Especificação | Unid | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. (...) | unid | 4 | 932,77 | 3.731,08 | 44.772,96 |

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 13/05/2026.**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site **www.mercedes.pr.gov.br**, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 22 de abril de 2026.

**Laerton Weber**
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.icpm.com.br/p/62233b4e92196

## REPUBLICAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2026

## REPUBLICAÇÃO
## MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
## EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2026

**Contratante:** Município de Mercedes



ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

PAG. 194

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 39/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's e
AMPLA CONCORRÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Aquisição de tubos de concreto, novos, para utilização nas diversas atividades inerentes à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes/PR.

**PREÇO MÁXIMO:**

| Lote | Descrição/Especificação | R$ Total | Participação |
|---|---|---|---|
| 01 | Tubos pequenos e calha | 103.459,40 | Ampla Concorrência |
| 02 | Tubos médios | 57.603,10 | Exclusivo ME's/EPP's |
| 03 | Tubos grandes | 49.104,54 | Exclusivo ME's/EPP's |

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min de dia 28/05/2026.
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 17 de abril de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

---

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 40/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de materiais de pintura em geral, incluindo tintas, rolos, pincéis, lixas, brandejas, solventes e demais insumos necessários, a fim de atender as demandas de manutenção e conservação dos prédios públicos e espaços vinculados às diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR.

**PREÇO MÁXIMO:**

| Item | Descrição | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Acrílico Semi Brilho Premium 18 Lts (Cores Diversas) | und | 140 | 569,30 | 79.702,00 |
| 2 | Acrílico Semi Brilho Premium 3,2 Lts (Cores Diversas) | und | 200 | 162,57 | 32.514,00 |
| 3 | Tinta para Piso Fosco 18 Lts (Cores Diversas) | und | 220 | 359,73 | 79.140,60 |
| 4 | Tinta para Piso Fosco 3,6 Lts (Cores Diversas) | und | 100 | 191,33 | 19.133,00 |
| 5 | Esmalte Sintético Industrial 3,6 Lts (Cores Diversas) | und | 150 | 150,00 | 22.500,00 |
| 6 | Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Amarelo Demarcação 18 Lts | und | 50 | 610,00 | 30.500,00 |
| 7 | Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Branco Demarcação 18 Lts | und | 50 | 610,00 | 30.500,00 |
| 8 | Verniz Stain Natural UV Deck 3,6 Lts | unit. | 40 | 323,42 | 12.936,80 |
| 9 | Verniz Marítimo Incolor Brilhante 3,6 Lts | und | 15 | 161,73 | 2.425,95 |
| 10 | Selador Acrílico 3,6 Lts | und | 30 | 54,50 | 1.635,00 |
| 11 | Fundo Preparador de Paredes 18 Lts | und | 70 | 213,00 | 14.910,00 |
| 12 | Massa Corrida PVA 20 Kg | und | 105 | 47,90 | 5.029,50 |
| 13 | Massa Acrílica 20 Kg | und | 51 | 97,43 | 4.968,93 |
| 14 | Thinner 6000 900ml | und | 150 | 21,78 | 3.267,00 |
| 15 | Thinner 6000 5 Lts | und | 290 | 103,95 | 25.997,50 |
| 16 | Conjunto Antigota 23 cm (Suporte + Rolo) | und | 72 | 53,75 | 3.870,00 |
| 17 | Conjunto Antigota 15 cm (Suporte + Rolo) | und | 42 | 24,08 | 1.011,36 |
| 18 | Conjunto Antigota 9 cm (Suporte + Rolo) | und | 40 | 19,47 | 778,80 |
| 19 | Conjunto Espuma 23 cm (Suporte + Rolo) | und | 67 | 44,88 | 3.006,96 |
| 20 | Conjunto Espuma 15 cm (Suporte + Rolo) | und | 45 | 12,38 | 557,10 |
| 21 | Conjunto Espuma 9 cm (Suporte + Rolo) | und | 52 | 8,57 | 445,64 |
| 22 | Pincel 1" | und | 30 | 8,08 | 242,40 |
| 23 | Pincel 1 1/2" | und | 27 | 10,07 | 271,89 |
| 24 | Pincel 2" | und | 30 | 12,57 | 377,10 |
| 25 | Pincel 2 1/2" | und | 41 | 14,85 | 608,85 |
| 26 | Pincel 3" | und | 42 | 20,13 | 845,46 |
| 27 | Broxa Jumbo 18x8 | und | 21 | 16,82 | 353,22 |
| 28 | Espátula de Aço Cromado 10,2 Cm | und | 7 | 20,13 | 140,91 |
| 29 | Espátula de Aço Cromado 12 Cm | und | 7 | 28,38 | 198,66 |
| 30 | Bandeja Grande 2,7 Lts | und | 47 | 18,15 | 853,05 |

| Item | Descrição | Und | Qtd | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | Fita Crepe 48x50 | und | 244 | 18,07 | 4.409,08 |
| 32 | Fita Crepe 24x50 | und | 244 | 9,30 | 2.269,20 |
| 33 | Lixa Massa grão 100 | und | 48 | 2,56 | 123,00 |
| 34 | Lixa Massa grão 150 | und | 45 | 2,50 | 112,50 |
| 35 | Lixa Ferro grão 100 | und | 53 | 4,95 | 262,35 |
| 36 | Lixa Ferro grão 80 | und | 50 | 4,95 | 247,50 |
| 37 | Lixa Ferro grão 320 | und | 17 | 4,95 | 84,15 |
| 38 | Lixa Ferro grão 180 | und | 17 | 4,95 | 84,15 |
| 39 | Lixa d'água grão 220 | und | 12 | 4,30 | 51,60 |
| 40 | Lixa d'água grão 320 | und | 12 | 4,30 | 51,60 |

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 12/05/2026.
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 22 de abril de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

---

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 41/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de antenas móveis Starlink Mini, com equipamentos, instalação e suporte técnico, incluindo plano mensal de internet via satélite para garantir conectividade contínua em áreas urbanas, rurais e remotas durante deslocamentos de veículos oficiais integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes/PR.

**PREÇO MÁXIMO:**

| Item | Descrição/Especificação | Unid | Qtd | R$ Unit | R$ Mensal | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de equipamento de internet via satélite modelo Starlink Mini, com suporte de fixação veicular, incluindo plano de dados com franquia mínima de 50 GB por unidade. (...) | unid | 4 | 932,77 | 3.731,08 | 44.772,96 |

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 13/05/2026.
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 22 de abril de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

---

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna pública a seguinte retificação ao Edital relativo à licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 38/2026, que tem por objeto a *Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e insumos de uso hospitalar para unidades de saúde do Município de Mercedes/PR.*

**1** – Em razão das solicitações de esclarecimentos apresentadas em relação ao objeto do presente certame, **altera-se a descrição dos itens 35 e 47,** constantes do subitem 1.1 do Anexo I – Termo de Referência, **passando os mesmos a vigorar conforme descrição a seguir:**

- *Item 35 - Campo Cirúrgico descartável 45 x 50cm (Compressa Cirúrgica) Pacote com 50 unidades 30grs. Deverá ser apresentado o certificado da ABNT para comprovação de atendimento a norma, sob pena de desclassificação.*
- *Item 47 - CHUMAÇO Compressa de gaze algodoada 15 x 30 - compressa gaze algodoada "chumaço", medindo 15 cm x 30 cm, esterilizada a raio gama ou eto, embalagem individual, íntegra, conforme norma técnica, que permita abertura asséptica, constituída de malha de algodão puro com 7 mm de espessura envolvida por tecido de gaze de 13 fios cm2 com dobras devidamente acabados 100% algodão, absorção adequada à função, que não ceda flapos isenta de resíduos e impurezas, manchas, falhas, sem filamento radiopaco isenta de alvejante óptico e amido, possuir pH com intervalo entre 5,0 e 8,0 apresentar hidrofilidade menor ou igual a 30 segundos, trama fechada e textura uniforme, conter no produto validade de esterilização, conforme especificações das normas ABNT BR 13842 tecido de gaze e ISO 14.629 algodão, acondicionada em embalagem plástica com 01 unidade, garantindo a integridade do produto, validade do produto: vinte e quatro meses, conter no de lote, constando produto interno e dados externos de identificação e procedência conforme Portaria Inmetro nº 01/98.*

**2** – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, altera-se a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em 11 de maio de 2026, às 08h00min, no mesmo local originalmente designado, qual seja, Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

Mercedes – PR, 22 de abril de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

CI1242742-E26

---

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz do Camões, 437 - CEP 85.855-000 - Fone/Fax: (44) 3667-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

**DECRETO Nº 089, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, na importância de R$ 27.167,30 (vinte e sete mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, Em 22 de abril de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHIAVOSKI, Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração

**DECRETO Nº 090, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, na importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, Em 22 de abril de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHIAVOSKI, Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretario de Administração

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br.

CI1242746-E26

---

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2.864, Edifício Itapoã, Sala 15, Centro – CEP 85.810-010
Cascavel – Paraná – Fone/Fax (45) 3225 5511
E-mail: intimacoes@3oricascavel.com.br / 3oricascavel@3oricascavel.com.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROTOCOLO 218.905 (IN01527768C)**

**INTERESSADO: FERNANDO DOS SANTOS KLEN**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 15 DIAS ÚTEIS). ANTONIO ARTUR DE SOUZA SAMPAIO,** Oficial do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei Federal n. 9.514/97 INTIMA a pessoa de **FERNANDO DOS SANTOS KLEN** CPF: ***.397.779-**, com domicílio incerto e ignorado, a pedido da credora: Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente edital, efetue o pagamento diretamente na agência detentora do crédito imobiliário ou compareça na sede do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, com endereço da Rua Paraná, 2864, Sala 15, Edifício Itapoã, Centro, Cascavel/PR, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso referente ao contrato registrado sob o AV.01 da matrícula: **77.917**, que importam em R$4.364,11 na data de 10/04/2026, cujo valor será atualizado até a data do pagamento. A dívida se refere ao débito das parcelas em atraso existentes junto a credora acima mencionada, com origem no contrato registrado na matrícula acima indicada. O presente edital é publicado por três dias, em atendimento ao contido no §4º do artigo 26 da Lei Federal 9.514 de 20/11/1997. Após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo o intimado efetuado o pagamento do saldo devedor do financiamento, a requerimento da credora será promovida a averbação da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio para o nome da mencionada credora.

**ANTONIO ARTUR DE SOUZA SAMPAIO**
**AGENTE DELEGADO**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador.web.arc.gov.br/docs/WVFSFA-3SDLG-E4XLY-B7AYM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via Selo Digital

CI1242720-E26

Pág 1 de 1

---

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2025 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - LICITAÇÃO COMPARTILHADA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – LOTE IV.**
**CONTRATO Nº 01/2026** – Câmara Municipal
**ESPÉCIE:** Serviços
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon – PR.
**CONTRATADA:** IPM Sistemas LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41.
**REPRESENTANTE LEGAL:** Aldo Luiz Mees.
**OBJETO:** Contratação de fornecimento de sistema de gestão pública, para atender à demanda da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon.
**VALOR GLOBAL DO LOTE IV:** R$ 202.803,00 (duzentos e dois mil e oitocentos e três reais).
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal e negativas.
**DATA e ASSINATURA:** Marechal Cândido Rondon, 15 de abril de 2026 – Valdir Sachser – Aldo Luiz Mees - Sistemas LTDA.
*Documento disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município: www.mcr.pr.gov.br e Portal: www.marechalcandidorondon.pr.leg.br; **link**: Licitações e Contratos; **Sub links**: Portal da Transparência, menu Compras, sub menu Licitações/ou Contratos.

***Valdir Sachser***
***Presidente***

CI1242727-E26

*Rua Sergipe, 817 - Fone (45) 3244-2056 - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR*

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR**

*PORTARIA N. * 157/2026 de 22.04.2026.*

A Secretária Municipal de Saúde de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, *RESOLVE* Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. * 029/2026 de 30.03.2026**, destinado a aquisição de medicamentos e fórmulas nutricionais, que contemplam fracassados referentes aos processos licitatórios nº 111/2025 e nº 07/2026, sendo medida necessária e urgente para garantir a continuidade da assistência farmacêutica e nutricional aos usuários do Sistema de Saúde do Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas exigências contratuais descritas no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento à solicitação nº 057/2026 da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o critério de classificação *"Menor Preço Por Item"*, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam declaradas vencedoras do processo, com seus respectivos itens, as empresas: *SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA* com o item n. * 01 no valor de R$ 585,00 – *VERTICE MEDICAMENTOS LTDA* com o item n. * 02 no valor de R$ 15.900,00 – *NUTRIPORT COMERCIAL LTDA* com os itens nº 03,04 e 05 no valor de R$ 25.949,00, conforme registrados no Mapa. Saído esta classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em *R$ 41.374,00 (Quarenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais)*, conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2026.
Regina Cristina Antunes
*Secretaria Municipal de Saúde*
*EXTRATO DE CONTRATOS*
*N. * 145/2026 de 14/2026.*

*REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. * 029/2026.*
*CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.*
*CONTRATADAS: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, VERTICE MEDICAMENTOS LTDA e NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.*
*OBJETO:* O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos e fórmulas nutricionais, que restaram fracassados referentes aos processos licitatórios nº 111/2025 e nº 07/2026, sendo medida necessária e urgente para garantir a continuidade da assistência farmacêutica e nutricional aos usuários do Sistema de Saúde do Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas exigências de contratação descritas no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento à solicitação nº 057/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
*VALOR: R$ 41.374,00 (Quarenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais)*, conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
*VIGÊNCIA:* A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
*RECURSOS:* As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento: * 341 – 09.001.10.301.1019.2162.3.3.90.32.00 – fonte 303, 494 e livre.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2026.
Regina Cristina Antunes
*Secretaria Municipal de Saúde*

CI1242728-E26

---

Câmara Municipal de Lindoeste Paraná
Av. Marechal Rondon s/n – Centro, Lindoeste-Pr. – CEP: 85.826-000
CNPJ: 81.268.490/0001-48 – Fone/fax: (45) 3237-1246 Email: camara@camaralindoeste.pr.gov.br

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº. 04/2023**

Dispensa de Licitação nº. 07/2023
Fundamento legal: Art. 24, II e art. 57, II, ambos da lei 8.666/93.

PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE – PR.
CONTRATADA – WEBLINE SOFTWARE LTDA - CNPJ: 07.573.796/0001-92.
VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 10/05/2026 À 09/05/2027
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE.
VALOR MENSAL: R$ 352,91 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
VALOR ANUAL: R$ 4.230,12 (quatro mil e duzentos e trinta reais e doze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.001 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – *Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

Lindoeste – PR, 09 de abril de 2026.

VANDERLEI DA FONSECA
Presidente

CI1242729-E26

---

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85359-090
Fone: (42) 3637-1148

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 159/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução completa de Rodeio Country e fornecimento/locação de estruturas para as festividades em comemoração ao 36º aniversário do Município de Nova Laranjeiras - PR, de 15 a 17 de maio de 2026.
**VALOR ESTIMADO:** R$ 252.866,67 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
**ÓRGÃO LICITANTE:** Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
**LOCAL:** Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 11/05/2026 - 09h:00min.
**INFORMAÇÕES:** através do e-mail licitacao.cmnl@cnett.com.br
**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7070/transparencia/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 22 de abril de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 159/2025

CI1242734-E26

---

Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Estado do Paraná
CNPJ 76.268.819/0001-52
Capital Paranaense da Tilápia — Capital Nacional da Tilápia

**AVISO DE PREGÃO NA FORMA ELETRONICA N.º 011/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2026**

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados que realizará no dia 15 de maio de 2026, LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando:

**Seleção de propostas visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições dos gêneros alimentícios, para manutenção da merenda escolar das Escolas e CMEIS Municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses.**

Demais especificações constam no Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital.

**Datas e horários importantes:**

| |
|---|
| Recebimento das propostas: até as 08h do dia 13 de maio de 2026. |
| Início da sessão de disputa de preços: a partir das 08h15min do mesmo dia. |

- O Edital poderá ser obtido através dos sites: www.novaaurora.pr.gov.br e https://bnc.org.br.
- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: licitacao@novaaurora.pr.gov.br.

Nova Aurora/PR, 22 de abril de 2026.

- JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA -
Prefeito Municipal

CI1242730-E26

---

Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Estado do Paraná
CNPJ 76.268.819/0001-52
Capital Paranaense da Tilápia — Capital Nacional da Tilápia

**AVISO DE PREGÃO NA FORMA ELETRONICA N.º 012/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2026**

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados que realizará no dia 15 de maio de 2026, LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando:

**Seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de ensaios de deflexão em pavimentos flexíveis utilizando Viga Benkelman, incluindo fornecimento de equipamentos, mão de obra técnica especializada, transporte e emissão de relatórios técnicos.**

Demais especificações constam no Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital.

**Datas e horários importantes:**

| |
|---|
| Recebimento das propostas: até as 08h do dia 15 de maio de 2026. |
| Início da sessão de disputa de preços: a partir das 08h15min do mesmo dia. |

- O Edital poderá ser obtido através dos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.novaaurora.pr.gov.br.
- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: licitacao@novaaurora.pr.gov.br.

Nova Aurora/PR, em 22 de abril de 2026.

- JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA-
Prefeito Municipal

CI1242731-E26

---

Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Estado do Paraná
CNPJ 76.268.819/0001-52
Capital Paranaense da Tilápia — Capital Nacional da Tilápia

**AVISO DE PREGÃO NA FORMA ELETRONICA N.º 013/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2026**

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados que realizará no dia 15 de maio de 2026, LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando:

**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de subscrição de licenças para os softwares da Adobe, MAGIX, CorelDraw, CapCut, Wondershare e Kaspersky para todos os departamentos e secretarias do Município de Nova Aurora**

Demais especificações constam no Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital.

**Datas e horários importantes:**

| |
|---|
| Recebimento das propostas: até as 08h do dia 15 de maio de 2026. |
| Início da sessão de disputa de preços: a partir das 08h15min do mesmo dia. |

- O Edital poderá ser obtido através dos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.novaaurora.pr.gov.br.
- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: licitacao@novaaurora.pr.gov.br.

Nova Aurora/PR, em 22 de abril de 2026.

- JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA-
Prefeito Municipal

CI1242732-E26